



PROCESSO Nº 2622/2.026.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2.026.

EXTRATO

1. Data da abertura da sessão pública eletrônica: *17 de novembro de 2.026, às 08h30min.*

2. Do objeto da Licitação: *Contratação de operadora ou seguradora com registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS - especializada na prestação de serviços de planos de saúde, para planos básicos com internação em quarto coletivo, com abrangência regional e atendimento de urgência e emergência a nível nacional, nas modalidades com e sem coparticipação, e opcional de plano superior com internação em apartamento individual com banheiro privativo, para os empregados públicos, ativos e inativos, e seus dependentes, do Poder Executivo Municipal de Descalvado, São Paulo, pelo período de 12 (doze) meses.*

3. Condição de Participação: Ampla concorrência.

4. Do prazo de vigência e execução: 12 (doze) meses contados da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado conforme a legislação vigente.

5. Do prazo de pagamento: O pagamento das mensalidades, e eventuais coparticipações, dos servidores **ativos**, de responsabilidade da Prefeitura Municipal, será realizado mensalmente, até o 20º dia do mês subsequente a prestação dos serviços.

6. Do valor unitário na proposta: Com no máximo **02 (duas)** casas decimais.

7. Do critério de julgamento: **Maior desconto do lote**, sendo este desconto (percentual) aplicado de maneira linear em todos os 20 (vinte) itens pertencentes ao mesmo.

8. Dos recursos orçamentários: As despesas decorrentes do cumprimento deste procedimento licitatório, serão empenhadas no exercício de 2.026 e subsequentes do Orçamento Geral do Município, através da Categoria Econômica nº 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica), das seguintes Secretarias:

- **Secretaria de Administração**, Funcional Programática nº 04.12204372.637;
- **Secretaria de Esportes, Lazer e Turismo**, Funcional Programática nº 27.81203702.049;
- **Secretaria de Agricultura e Zeladoria**, Funcionais Programáticas nº 20.60804412.640, 20.60804412.640, 15.45203202.556, 15.45203212.557, 20.60803192.555 e 15.45203222.558;



Prefeitura do Município de Descalvado
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



- **Secretaria de Educação e Cultura**, Funcionais Programáticas nº 12.36303902.577, 12.36503792.577, 12.36503622.577, 12.36103802.578, 12.36103882.578, 12.30603822.580, 13.39203892.585 e 12.36803902.586;
- **Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social**, Funcional Programática nº 08.24404182.616;
- **Secretaria de Saúde**, Funcionais Programáticas nº 10.30203982.595, 10.30103922.593, 10.30403942.597, 10.30503952.598 e 10.30103972.600;
- **Secretaria de Obras e Planejamento Urbano**, Funcionais Programáticas nº 15.45203552.570, 15.45203522.627, 15.45204102.608 e 15.45204112.609;
- **Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos**, Funcional Programática nº 18.54402622.088;
- **Secretaria de Finanças**, Funcionais Programáticas nº 04.12303912.591 e 04.12304462.647;
- **Procuradoria Geral do Município**, Funcional Programática nº 04.12504472.646;
- **Gabinete do Prefeito**, Funcional Programática nº 04.12204202.619.

9. Garantia/Caução: Não há previsão.



EDITAL

Tornamos público a quem interessar possa que, por determinação do Excelentíssimo Prefeito do Município de Descalvado, Estado de São Paulo, encontra-se aberta nesta Prefeitura a presente Licitação, na modalidade de **PREGÃO (ELETRÔNICO)**, com objeto abaixo descrito que será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações; Decretos Municipais nº 6.096 e 6.097, de 21 de junho de 2.023, 6477, de 17 de janeiro de 2025, 6.540, de 07 de abril de 2.025, 6.549, 6.550 e 6.551 todos de 02 de maio de 2.025; Lei Municipal nº 4.976, de 10 de agosto de 2.023; Portaria nº 01, de 06 de janeiro de 2.026; Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2.006, com suas alterações; Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 (Código de Defesa do Consumidor); Lei Orgânica do Município, bem como, outras que vierem a ser introduzidas sobre a matéria, além das normas estabelecidas neste edital e seus Anexos, que integram o presente, independentemente de transcrições.

A sessão de processamento do Pregão Eletrônico será realizada a partir **das 08h30min (fuso horário de Brasília) do dia 17 de novembro de 2.026**, no seguinte endereço eletrônico: <https://bnccompras.com/Home/Login>.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Prefeitura do Município de Descalvado, credenciado na função de Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento dos dados gerados ou transferidos para a plataforma eletrônica, utilizada por esta Administração, constante na página da internet do Portal de Compras Eletrônicas da BNC - Informática, disponível no endereço <https://bnccompras.com/Home/Login>.

O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para o preenchimento da proposta comercial e para o envio dos documentos de habilitação na plataforma eletrônica, atentando também para a data e horário de início da disputa de lances. **Fica desde já ressaltado que a não apresentação (por meio de anexo na plataforma em que será realizado o pregão) da proposta atualizada e dos documentos de habilitação, conforme exigido no edital, implicará em inabilitação automática do licitante.**

Caberá ao licitante acompanhar as operações na plataforma eletrônica durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela plataforma ou de sua desconexão.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

1.1. O objeto da presente Licitação é a ***Contratação de operadora ou seguradora com registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS - especializada na prestação de serviços de planos de saúde, para planos básicos com internação em quarto coletivo, com abrangência regional e atendimento de urgência e emergência a nível nacional, nas modalidades com e sem coparticipação, e opcional de plano superior com internação em apartamento individual com banheiro privativo, para os empregados públicos, ativos e***



inativos, e seus dependentes, do Poder Executivo Municipal de Descalvado, São Paulo, pelo período de 12 (doze) meses, cujas características e especificações encontram-se no **Modelo de Proposta Comercial, Anexo I**, e no **Termo de Referência, Anexo II**, que integram este Edital, independentemente de transcrições.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO.

2.1. Poderão participar desta licitação **quaisquer empresas interessadas**, regularmente estabelecidas no País, pertinentes ao objeto desta, que preencherem as condições de habilitação exigidas neste edital e seus Anexos.

2.2. Estão impedidas de participar, das fases do processo licitatório, as empresas que:

- a) estejam impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Município;
- b) tenham sido declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo; e/ou
- c) estejam sob falência.

3. DO CADASTRAMENTO NA PLATAFORMA ELETRÔNICA.

3.1. Os licitantes interessados em participar do certame deverão proceder ao cadastramento antes da data marcada para início da sessão pública eletrônica.

3.2. O cadastramento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso à plataforma eletrônica, no site: <https://bnccompras.com/Home/Login>.

3.3. O cadastramento junto a plataforma eletrônica implica na responsabilidade legal, única e exclusiva do licitante ou de seu representante legal, e na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.4. Maiores informações sobre o cadastramento deverão ser obtidas diretamente pelo site: <https://bnccompras.com/Home/Login>, telefone: (42) 3026-4570 ou aplicativo WhatsApp: (42) 3026-4555. Como apoio, os contatos da Seção de Licitação, PABX nº (19) 3583.9300, ramal 06, ou e-mail: pregao@descalvado.sp.gov.br.

3.5. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo todas as informações prestadas e qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a plataforma eletrônica ou a Comissão de Pregão/Pregoeiro, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.6. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente a plataforma eletrônica para imediato bloqueio de acesso.

3.7. Para os esclarecimentos e dúvidas referentes à plataforma a ser utilizada neste certame, entrar em contato, exclusivamente, pelo site: <https://bnccompras.com/Home/Login>, telefone: (42) 3026-4570 ou aplicativo WhatsApp: (42) 3026-4555. Esse suporte estará disponível apenas em dias úteis e horários comerciais.



3.8. Para os esclarecimentos e dúvidas referentes ao processo licitatório, entrar em contato, exclusivamente, pelo PABX nº (19) 3583.9300, ramal 06, ou e-mail: pregao@descalvado.sp.gov.br. Esse suporte estará disponível apenas em dias úteis e horários comerciais.

3.9. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, a plataforma eletrônica permanecerá acessível aos licitantes para a recepção dos lances, sendo que o pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

3.10. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos licitantes participantes.

4. DA PROPOSTA COMERCIAL.

4.1. A proposta comercial inicial deverá ser preenchida, exclusivamente, por meio da plataforma eletrônica.

4.1.1. Nos casos que sejam exigidos marca, nos termos do artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21, a aquisição da marca está condicionada àquela indicada no ***Termo de Referência, Anexo II***.

4.2. O licitante deverá preencher sua proposta comercial inicial na plataforma eletrônica, contendo:

- a) Marca/Modelo/Nº de Registro, quando indicado no Modelo de Proposta do ***Anexo I***, indicando, se solicitado, o fabricante, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente; e
- b) Valor unitário e/ou total, quando for o caso.

4.2.1. Poderá haver indicação de mais de uma marca por item, desde que, sejam compatíveis e atendam o descritivo do item. Não será admitida, em hipótese alguma, a diferenciação de preços entre as marcas ofertadas para o mesmo item.

4.2.2. Fica expressamente vedada a indicação do nome fantasia ou a razão social da empresa, número do CNPJ/MF, endereço, telefone, e-mail, e/ou dados bancários da mesma, ou quaisquer outros dados que identifiquem o participante antes e durante a rodada de lances.

4.2.3. Quando a marca do produto/serviço identificar o licitante, poderá o mesmo usar a indicação "Marca Própria".

4.2.4. Quando o objeto licitado for contratação de serviço e/ou a natureza do mesmo não exigir indicação de marca/modelo, em campo próprio na plataforma deverá usar termo genérico que não identifique a empresa, como por exemplo: serviço, própria(o), etc.

4.2.5. Caso seja possível a identificação da empresa através da sua proposta antes do fechamento da rodada de lances, a mesma estará automaticamente **DESCCLASSIFICADA** de todo o processo licitatório, pelo pregoeiro.

4.3. Encerradas as fases de disputa de lances e de julgamento de proposta, a proposta final dos licitantes vencedores, adequada ao último valor ofertado, referente aos itens ganhos, deverá ser



anexada à plataforma ou enviada no e-mail: pregao@descalvado.sp.gov.br, em até 01 (um) dia útil, após a convocação do pregoeiro em sessão.

4.3.1. A proposta final deverá estar assinada pelo representante legal da empresa, citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem rasuras ou ressalvas, emendas, borrões ou entrelinhas que prejudiquem sua análise, conforme modelo do **Anexo I**, contendo todos os elementos, **com no máximo 02 (duas) casas decimais**, em moeda corrente nacional, incluindo, obrigatoriamente, todas as despesas com encargos sociais, tributos, descontos, frete, emolumentos, impostos, despesas em geral e demais condições de fornecimento, que sejam devidos em decorrência, direta e indireta, do fornecimento do objeto desta licitação.

4.3.2. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura do pregão e/ou do envio da proposta final atualizada. Não sendo indicado o prazo de validade, considerar-se-á como 60 (sessenta) dias.

4.3.2.1. Caso haja o vencimento da validade da proposta sem que a licitação tenha sido homologada, **esta fica automaticamente prorrogada**, exceto se houver manifestação contrária formal do licitante, dirigida ao pregoeiro por meio do e-mail: pregao@descalvado.sp.gov.br ou durante a sessão pública do certame, caracterizando seu declínio em continuar na licitação.

4.4. O pregoeiro, juntamente com a Equipe de Apoio, verificará as propostas finais enviadas, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

5. DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS.

5.1. Para participação neste pregão eletrônico, a empresa deverá estar cadastrada na plataforma eletrônica, endereço eletrônico: <https://bnccompras.com/Home/Login>, (**conforme item 03 deste edital**), no qual preencherá, utilizando senha privativa, a proposta comercial eletrônica inicial (**item 04**). O(s) vencedor(es) encaminhará(ão), exclusivamente na plataforma eletrônica, os documentos de habilitação (**item 08**), conforme descrito neste edital e convocado pelo pregoeiro.

5.2. **Até 30 minutos antes do horário marcado para abertura da sessão pública eletrônica** os interessados deverão preencher as propostas, na plataforma eletrônica, podendo, inclusive, alterá-las neste prazo.

5.2.1. Os documentos de habilitação e as declarações complementares, arroladas no **item 08** deste edital, bem como a proposta comercial atualizada, deverão ser anexados na plataforma pelos licitantes com melhor oferta, **em até 01 (um) dia útil após convocados pelo pregoeiro em sessão, após as fases de disputa de lances e de julgamento de proposta.**

5.3. Na data e hora marcadas para abertura da sessão terá início a fase de lances, na qual os licitantes oferecerão lances, exclusivamente por meio da plataforma eletrônica, sem restrições de quantidade de lances ou de qualquer ordem classificatória ou cronológica específica.



5.3.1. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pela plataforma, independentemente de sua ordem classificatória, tanto em relação ao lance intermediário como em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

5.3.2. Não serão homologados lances com valores superiores à média estimada pela Seção de Licitação.

5.4. Quando houver uma única licitante ou uma única proposta válida, caberá ao pregoeiro verificar a aceitabilidade do preço ofertado.

5.5. Na hipótese de haver propostas/lances iguais na fase inicial da disputa, a plataforma realizará o sorteio entre elas para definir a ordem classificatória.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

5.7. Durante o transcurso da fase da disputa de lances os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. A plataforma não identificará os autores dos lances aos demais participantes.

5.8. A modalidade de disputa será aberta, cabendo aos licitantes apresentarem lances públicos e sucessivos, com prorrogações, sendo esta prorrogação automática.

5.8.1. A etapa de envio de lances na sessão pública durará 08 (oito) minutos, e, após decorrido esse tempo, será prorrogada automaticamente pela plataforma eletrônica. A prorrogação automática é de 02 (dois) minutos, e ocorre sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação.

5.8.2. Em cada item, não havendo novos lances na etapa da prorrogação automática, a rodada de lances para este item é encerrada automaticamente.

5.9. Imediatamente após o encerramento da etapa de lances, a plataforma eletrônica informará a proposta de menor preço e seu respectivo vencedor.

5.10. As microempresas e empresas de pequeno porte que pretendem usar do direito de preferência no critério de desempate, quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão efetuar corretamente o cadastro na plataforma eletrônica com o devido enquadramento e, também, apresentar declaração de que estão enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (conforme o caso) nos termos do artigo 3º da citada Lei Complementar, podendo ainda assinalar a opção indicativa desse enquadramento na Declaração Conjunta do **Anexo III**, que deverá ser apresentada juntamente com os documentos de habilitação, a serem anexados na plataforma eletrônica.

5.11. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas em ordem crescente dos valores, considerando-se o último preço ofertado. Com base nesta classificação, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte direito de preferência a contratação, observadas as seguintes regras:

5.11.1. A plataforma selecionará automaticamente a licitante microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou



superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta mais bem classificada, abrindo o prazo de 05 (cinco) minutos para que apresente preço inferior ao do melhor classificado, sob pena de preclusão do direito de preferência.

5.11.2. A plataforma selecionará mediante sorteio no caso de haver propostas empatadas nas condições do subitem 5.11.1.

5.11.3. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta mais bem classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 5.11.1.

5.11.4. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 5.11., seja microempresa ou empresa de pequeno porte não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

06. DO ENCERRAMENTO DA ETAPA DE LANCES E NEGOCIAÇÃO.

6.1. Encerrada a etapa de lances e negociação, o pregoeiro examinará a proposta de preços classificada em primeiro lugar, quanto à compatibilidade dos preços em relação ao valor estimado para a contratação.

6.1.1. Caso não ocorra lances deverá ser verificado o valor estimado dos bens e a especificação técnica prevista.

6.1.2. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades estabelecidas neste edital.

6.2. O pregoeiro suspenderá a sessão pública do certame, informando a data e o horário para retomada da mesma, momento em que a Equipe de Apoio realizará a "**Análise de Conformidade de Proposta**", e o Pregoeiro, com apoio técnico, verificará a Proposta de Preços Final Atualizada e os Documentos de Habilitação da empresa melhor classificada segundo o critério de julgamento deste certame, conforme disposições contidas no presente edital.

6.2.1. O licitante que não inserir na plataforma, os documentos de habilitação em conformidade com o item 08, nos prazos definidos neste edital e seus Anexos, ou não enviar a proposta comercial final atualizada, no prazo definido no item 04, será automaticamente inabilitado de todo o certame.

6.3. Caso haja necessidade de confirmar a autenticidade e ou veracidade de algum(ns) do(s) documento(s) anexado(s) na plataforma, o licitante deverá fazê-lo nos moldes do inciso IV do artigo 12 da Lei Federal nº 14.133/2.021, no prazo de até 01 (um) dia útil contado da data da convocação pelo pregoeiro; podendo este prazo ser prorrogado por igual período mediante solicitação justificada do licitante.

6.4. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, desde que não contrariem a Lei, até o julgamento das habilitações, inclusive mediante:



- a) apresentação e substituição de documentos; e
- b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

6.4.1. A verificação obtida por meio eletrônico será certificada pelo pregoeiro e os documentos deverão ser anexados na plataforma eletrônica.

6.4.2. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.

6.4.3. A Administração adotará a interpretação legal sistemática de maneira a afastar o "hiper formalismo licitatório".

6.5. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital e tendo sido aceito o menor preço apurado, o pregoeiro declarará a empresa vencedora do(s) respectivo(s) item(ns).

6.6. Se a proposta de preços não for aceitável ou se o licitante não atender aos requisitos de habilitação, caberá ao pregoeiro, convocar o autor do segundo menor lance e, se necessário, observada a ordem crescente de preços, o(s) autor(es) dos demais lances, até a apuração de uma proposta de preços que atenda ao edital e seus anexos, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

6.7. A qualquer momento, a Prefeitura de Descalvado poderá desclassificar licitantes, sem que lhes caiba qualquer indenização, caso tenha conhecimento de fato que desabone a idoneidade deste e/ou incorreções que venham a ser detectadas na documentação ou na proposta.

6.8. Se, por qualquer motivo, os itens da cota reservada não forem adjudicados para microempresas ou empresas de pequeno porte, serão automaticamente adjudicados para o vencedor dos itens correspondentes da cota principal, pelo mesmo valor, e vice-versa, salvo se houver manifestação contrária do licitante vencedor.

6.8.1. Se o mesmo licitante vencer a cota principal e o item correspondente da cota reservada, a contratação ocorrerá pelo menor preço ofertado pela empresa em ambos os itens.

6.9. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão em Ata divulgada na plataforma eletrônica (Ata da Sessão), bem como no site desta Prefeitura.

7. DO JULGAMENTO.

7.1. O julgamento desta licitação será feito pelo critério **maior desconto do lote**.

7.1.1. O desconto (percentual), ofertado pelas licitantes, deverá ser aplicado de maneira linear em todos os 20 (vinte) itens pertencentes ao lote.

7.2. Também é critério de julgamento a prova da exequibilidade, nos termos do artigo 59, IV, da Lei Federal nº 14.133/2.021, caso o pregoeiro ou a Secretaria Requisitante suspeite de inexecuibilidade da proposta, hipótese na qual será dada oportunidade para que o licitante demonstre a exequibilidade.



7.2.1. Será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o edital não tenha estabelecido limites mínimos para contratação. Neste caso, será dada oportunidade à empresa licitante para comprovação da exequibilidade de sua proposta, sendo que a análise será realizada de forma técnica.

7.3. É critério de julgamento, ainda, a prova da "existência real" das empresas participantes, caso o pregoeiro ou a Secretaria Requisitante suspeite da formação de cartel, conluio ou quaisquer outras práticas que maculem a transparência e o caráter competitivo deste certame.

7.4. Caso haja empate real entre duas ou mais propostas dos licitantes, serão utilizados os critérios de desempate, na ordem já definida, constantes no artigo 60 da Lei Federal 14.133/2021.

7.4.1. O empate ficto, preferência da empresa ME/EPP, não se confunde com o empate real do item 7.4, devendo ser aplicado antes deste, conforme previsão no item 5.11 deste edital.

08. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO.

8.1. **O(s) licitante(s) com melhor oferta, declarado(s) vencedor(es), deverá(ão) anexar na plataforma os documentos de habilitação, listados abaixo, em até 01 (um) dia útil da convocação do pregoeiro, após o encerramento das fases de disputa de lances e de julgamento de proposta, conforme item 5.2.1 deste edital, sob pena de inabilitação automática.**

8.2. Os Documentos de Habilitação deverão compreender:

8.2.1. Habilitação Jurídica:

- a) registro comercial no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
- d) ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

8.2.1.1. Caso a empresa não seja representada pelo seu sócio administrador, o procurador/representante deverá apresentar procuração conferindo poderes para participação e representação da mesma nos diversos atos envolvendo este procedimento licitatório.

8.2.2. Prova de Regularidade ou outra equivalente, na forma da lei:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.);



b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes: Estadual ou Municipal, da sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto da Licitação;

c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e ao Instituto Nacional do Seguro Social (I.N.S.S.);

d) Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Estadual (inscritos e não inscritos na dívida ativa, caso sejam certidões separadas);

e) Certificado de Regularidade de Situação (C.R.F.) com o F.G.T.S. (Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço);

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (C.N.D.T.); e

g) Certidão Negativa de Débitos, da Fazenda Municipal, referente a Tributos Mobiliários.

8.2.2.1. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.2.2.2. Serão consideradas como prova de regularidade, perante as Fazendas Públicas, as Certidões constando que os débitos se encontram parcelados e com suas parcelas quitadas nos respectivos vencimentos ou, ainda, os que estejam com suas exigibilidades suspensas (certidões positivas com efeitos de negativa).

8.2.3. Qualificação Técnica:

a) comprovação de aptidão para o fornecimento do objeto da presente licitação, através de atestado(s), da empresa licitante, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, compatível/similar com o objeto do presente edital, comprovando o quantitativo mínimo de 50% da execução pretendida nesta contratação, conforme disposto no §2º do artigo 67 da Lei Federal nº 14.133/2.021, comprovando a execução da parcela de maior relevância, qual seja o próprio objeto, prestação de serviços de planos de saúde;

b) Registro válido e vigente na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS;

c) Declaração de cumprimento das exigências constantes no Termo de Referência respectivo, notadamente com relação ao subitem "f" do item 3.3.3.

8.2.4. Qualificação Econômico-financeira:

a) certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

a.1) Se a certidão negativa de falência for expedida no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, deve ser observada a expedição de certidão de distribuição do sistema SAJ e complementada com a certidão do sistema EPROC, se assim orientado no site do TJSP;

b) balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício (DRE) dos **02 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e **apresentados na forma da Lei**, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;



b.1) Os documentos referidos no item anterior poderão ser apenas do último exercício social no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, conforme §6º do artigo 69 da Lei Federal nº 14.133/2.021;

b.2) A boa situação financeira da empresa será avaliada através dos índices de liquidez corrente (LC), liquidez geral (LG) e solvência geral (SG), tendo como critério de avaliação o resultado igual ou maior que 01 (um), *conforme TCESP processo nº 009529.989.25-3 - Cons. Sidney E. Beraldo*, devendo, portanto, a licitante apresentar o cálculo prévio destes índices para que seja submetido a conferência dos contadores municipais;

b.3) Comprovação de Capital Registrado e Integralizado ou Patrimônio Líquido mínimo de R\$ 1.307.687, 37 (um milhão, trezentos e sete mil, seiscentos e oitenta e sete reais e trinta e sete centavos), referente a 5% (cinco por cento) do valor estimado na presente licitação, até a data afixada para a apresentação das propostas, comprovado através do balanço patrimonial apresentado, *conforme TCESP nº 007337.989-24-8 - Cons. Sidney E. Beraldo*. Caso houver alteração de capital social após o encerramento do balanço apresentado e anterior a data da sessão pública deste certame, a licitante poderá comprová-lo mediante apresentação de Certidão de Breve Relato (Certidão Simplificada), expedida pela Junta Comercial ou do último instrumento de alteração contratual, devidamente registrada;

b.4) As empresas participantes que estiverem desobrigadas por lei da elaboração de balanço patrimonial e demonstrações contábeis, deverão apresentar as obrigações expressas neste item 8.2.4, alíneas "b", "b1", "b2" e "b3", deste edital, porém, estão dispensadas do registro dessa documentação na Junta Comercial do Estado ou qualquer outro órgão competente.

8.2.5. **Declaração conjunta** (modelo no **Anexo III**), firmada pelo representante legal ou procurador do licitante, que, sob as penas da Lei:

a) está em concordância com o edital e de atendimento aos requisitos de habilitação;
b) de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, quando for o caso, conforme Lei Complementar Federal nº 123/06;

c) da inexistência de fato impeditivo à participação do certame licitatório e que não foi declarada inidônea para contratar com a Administração Pública, em qualquer esfera de governo;

d) atende às exigências do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil, como impõe artigo 68, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021;

e) a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

f) a empresa não se enquadra em nenhuma hipótese de nepotismo presente nos artigos 7º, III; 14, IV; 48, parágrafo único; e 122, §3º, todos da Lei Federal nº 14.133/2.021;

g) a empresa não se enquadra nas vedações dos artigos 14 da Lei Federal nº 14.133/2.021;



h) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

i) cumpre a exigência da compatibilidade entre capital social integralizado com o número de empregados, na forma do artigo 4º-B, inciso III, da Lei nº 6.019/1974: "a) empresas com até 10 empregados – capital mínimo de R\$ 10.000,00; b) empresas com 11 a 25 empregados – capital mínimo de R\$ 25.000,00; c) empresas de 26 a 50 empregados – capital mínimo de R\$ 45.000,00; d) empresas de 51 a 100 empregados – capital mínimo de R\$ 100.000,00; e) empresas com mais de 100 empregados – capital mínimo de R\$ 250.000,00".

8.3. As certidões que não apresentarem prazo de validade serão aceitos documentos emitidos até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação destes documentos de habilitação.

9. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

9.1. Declarado o vencedor, o licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, durante a sessão pública do certame, no período informado pelo pregoeiro no CHAT MENSAGENS da plataforma eletrônica, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, que deverão ser apresentadas em campo próprio da plataforma eletrônica, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar as contrarrazões, também na plataforma eletrônica, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente.

9.1.1. Caso haja retomada de sessão, cuja data e horário serão definidos pelo pregoeiro no transcorrer da sessão e notificada no CHAT MENSAGENS da plataforma eletrônica, a manifestação de intenção de recurso se dará após a etapa de análise dos documentos de habilitação, quando for o caso.

9.2. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará: a decadência do direito de recurso, e encaminhamento do processo para a autoridade competente visando a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor e a homologação da licitação.

9.3. Interposto o recurso, o pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente para decisão.

9.4. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.5. A Adjudicação será feita por item, ao licitante que, atendendo a todas as condições expressas neste edital e seus anexos, for classificado em primeiro lugar de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no item 07.

10. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO.

10.1. As obrigações decorrentes desta licitação a serem firmadas entre a Prefeitura de Descalvado, São Paulo, e a Proponente vencedora da licitação, serão formalizadas através de **Contrato**,



observando-se as condições estabelecidas neste edital, seus anexos e na Legislação vigente, bem como na proposta vencedora.

10.2. O licitante vencedor será convocado formalmente pela Prefeitura de Descalvado, São Paulo, para assinar o Contrato, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da notificação desta Prefeitura, que ocorrerá depois da homologação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação pertinente, dentre elas a prevista no artigo 90, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2.021.

10.3. O prazo estipulado no item anterior (10.2) poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura.

10.4. Se o licitante vencedor não assinar o Contrato no prazo estabelecido no item 10.2, poderá a Prefeitura de Descalvado, São Paulo, convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação final, para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração da assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

10.5. Se, por ocasião da formalização da assinatura do Contrato, as certidões de regularidade de débito do licitante vencedor perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), da Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União) e Regularidade perante o Ministério Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

10.6. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações a licitante vencedora será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 10.5, deste edital, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

10.7. Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal e trabalhista tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar previamente à assinatura do Contrato, a regularidade fiscal e trabalhista, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da homologação do certame, prorrogável por igual período, a critério do Município de Descalvado, sob pena da contratação não se realizar, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2.021.

10.8. Não ocorrendo a regularização prevista nos itens 10.5 e 10.7, aplica-se a regra constante no item 10.4.

10.9. A Prefeitura fornecerá ao Contratado, a critério deste, e dentro dos prazos que se fizerem necessários, todos os dados e demais informações pertinentes à execução dos serviços, objeto deste edital.



10.10. A fiscalização ficará a cargo da Prefeitura de Descalvado, através da **Secretaria de Administração**.

10.11. O Contrato será rescindido, unilateralmente, pela Administração Pública, independentemente de Interpelação Judicial ou Extrajudicial, salvo motivo de força maior, plenamente justificado, caso se verifique quaisquer das hipóteses arroladas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, de modo previsto no artigo 138, com as consequências estabelecidas no artigo 139, todos da referida Lei Federal, não cabendo qualquer indenização ao contratado.

11. DOS PRAZOS

11.1. O prazo de vigência e execução do contrato que trata o presente edital é de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, cumpridas as formalidades contratuais e observando-se, rigorosamente, os prazos estabelecidos no presente edital.

11.1.1. O prazo do contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, a critério da Prefeitura do Município de Descalvado, São Paulo, mantidos os direitos, obrigações e responsabilidades, sendo instrumentalizado através de Termo aditivo, como faculta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 em seu artigo 107.

11.2. Os serviços (plano de saúde) deverão ser prestados/iniciados, após o término do contrato atualmente vigente, com o recebimento da Ordem de Serviços, emitido pela Contratante.

11.3. Ocorrerá a rejeição no recebimento dos serviços se estes não estiverem de acordo com o presente edital e seus anexos, devendo neste caso ser imediatamente refeito e/ou corrigido pelo Contratado sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

12. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES.

12.1. O Contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Contrato, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias nos serviços, até o limite determinado em lei (artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/2021).

12.2. Os acréscimos e as supressões referidos no item anterior deverão ser objeto de termo contratual aditivo de item, preço e, eventualmente, de prazo, conforme disposições legais e acordo entre as partes.

13. DAS CONDIÇÕES E ANTECIPAÇÕES DE PAGAMENTOS.

13.1. O pagamento das mensalidades, e eventuais coparticipações, dos servidores **ativos**, de responsabilidade da Prefeitura Municipal, será realizado mensalmente, até o 20º dia do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal, com a aprovação da **Secretaria de Administração**.

13.1.1. O pagamento das mensalidades, e eventuais coparticipações, dos servidores **inativos** (aposentados, pensionistas e respectivos dependentes), de responsabilidade exclusiva e direta



do próprio beneficiário, conforme item 8.5. do Termo de Referência, **Anexo II**, será realizado direto à Contratada, por meio de procedimento próprio desta.

13.2. Conferida a nota fiscal e não estando ela de acordo com os serviços e preços contratados, a Contratante devolverá ao Contratado, com os motivos da recusa, por escrito, sendo que, nesta hipótese, o prazo de pagamento se prorrogará pelo tempo decorrido até a devida regularização.

13.3. Os pagamentos estão, ainda, condicionados, ao cumprimento da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 17 de outubro de 2022, ou outra que vier substituí-la, obrigando o Contratado consignar na Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, Fatura ou Recibo, de forma discriminada a "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL", de 11% (onze por cento) do valor dos serviços, com as deduções (valores retidos e recolhidos relativos aos serviços subcontratados), se houver, indicando, assim, o valor a ser efetivamente retido pela Contratante e, ainda, com a devida aprovação da Secretaria de Finanças do Município.

13.4. Haverá Retenção de Imposto de Renda na Fonte, nos casos previstos na Instrução Normativa RFB nº 2145/23. Frise-se que enquanto a Contratada for optante pelo SIMPLES não haverá a respectiva retenção, conforme legislação vigente.

13.4.1. A Contratada fica obrigada a destacar na emissão da Nota Fiscal (NF) o valor da retenção do Imposto de Renda a ser retido na Fonte, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 2145/23.

13.5. Não serão concedidas antecipações nos pagamentos dos créditos relativos a este certame, ainda que a requerimento do Contratado.

13.6 Atraso no pagamento por culpa do Município acarretará a correção pelo IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

13.7. No momento da formalização do contrato, a licitante vencedora deverá informar os dados bancários para futuros pagamentos, e, também, fazer constar essa informação no campo "observação" das notas fiscais emitidas.

13.7.1. Eventuais alterações relativas aos dados bancários para pagamento serão admitidas apenas e tão somente por aditivo contratual.

13.8. Caberá a Secretaria Requisitante, no momento do recebimento da nota fiscal, conferir a regularidade fiscal e trabalhista do Contratado, bem como os dados bancários informados, antes do lançamento da respectiva nota fiscal e envio para a Secretaria de Finanças processar o pagamento.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

14.1. As despesas decorrentes do cumprimento deste procedimento licitatório, serão empenhadas no exercício de 2.026 e subsequentes do Orçamento Geral do Município, através da Categoria Econômica nº 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica), das seguintes Secretarias:

- **Secretaria de Administração**, Funcional Programática nº 04.12204372.637;
- **Secretaria de Esportes, Lazer e Turismo**, Funcional Programática nº 27.81203702.049;



- **Secretaria de Agricultura e Zedadoria**, Funcionais Programáticas nº 20.60804412.640, 20.60804412.640, 15.45203202.556, 15.45203212.557, 20.60803192.555 e 15.45203222.558;
- **Secretaria de Educação e Cultura**, Funcionais Programáticas nº 12.36303902.577, 12.36503792.577, 12.36503622.577, 12.36103802.578, 12.36103882.578, 12.30603822.580, 13.39203892.585 e 12.36803902.586;
- **Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social**, Funcional Programática nº 08.24404182.616;
- **Secretaria de Saúde**, Funcionais Programáticas nº 10.30203982.595, 10.30103922.593, 10.30403942.597, 10.30503952.598 e 10.30103972.600;
- **Secretaria de Obras e Planejamento Urbano**, Funcionais Programáticas nº 15.45203552.570, 15.45203522.627, 15.45204102.608 e 15.45204112.609;
- **Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos**, Funcional Programática nº 18.54402622.088;
- **Secretaria de Finanças**, Funcionais Programáticas nº 04.12303912.591 e 04.12304462.647;
- **Procuradoria Geral do Município**, Funcional Programática nº 04.12504472.646;
- **Gabinete do Prefeito**, Funcional Programática nº 04.12204202.619.

15. DAS PENALIDADES.

15.1. O Contratado total ou parcialmente inadimplente, garantida a defesa prévia, ficará sujeita às sanções administrativas previstas no artigo 156, nos moldes de seus parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2.021, quais sejam:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.2. Na hipótese de penalização serão aplicadas as disposições previstas no Decreto 6540, de 07 de abril de 2025, publicado no Diário Oficial do Município na edição de 08 de abril de 2025 (https://www.descalvado.sp.gov.br/novoportal/prefeitura/index.php/diario_oficial/ano10ed945.pdf).

15.3. As penalidades serão notificadas e impostas ao Contratado através do e-mail fornecido por este no momento da assinatura do Contrato.

15.3.1. É dever do Contratado fornecer e-mail e comunicar eventual alteração deste endereço eletrônico com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo que a ausência de comunicação de alteração de e-mail faz presumir a manutenção e o acesso daquele anteriormente fornecido no ato de contratação, caracterizando a validade de toda e qualquer notificação realizada através do referido endereço eletrônico.

15.4. A penalização na fase licitatória acompanhará as disposições constantes na Nova Lei de Licitações e Contratos e no Decreto 6540/2025, já citado, naquilo que for pertinente.



16. DAS INFORMAÇÕES.

16.1. Quaisquer informações relacionadas a esta licitação serão prestadas pela Seção de Licitação, sito à Rua José Quirino Ribeiro, nº 55, Jardim Belém, nesta cidade, também, pelo PABX nº (19) 3583.9300, ramal 06, no horário compreendido entre 08 e 17 horas, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, ou pelo e-mail pregao@descalvado.sp.gov.br.

16.2. De acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, em seu artigo 164, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação ou para solicitar esclarecimentos, em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública. Estes pedidos devem ser registrados diretamente na plataforma eletrônica, nos prazos estipulados, podendo também, encaminhar para o e-mail: pregao@descalvado.sp.gov.br, porém, a Administração Pública não se responsabiliza pelo não recebimento do e-mail, independente do motivo.

17. DA RETIRADA DO EDITAL.

17.1. O edital completo poderá ser retirado na Seção de Licitação da Prefeitura Municipal de Descalvado, São Paulo, sito à Rua José Quirino Ribeiro, nº 55, Jardim Belém, nesta cidade, no período compreendido entre 08 e 17 horas, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, e, também, encontra-se disponível no site: www.descalvado.sp.gov.br, "Licitações" e no portal: <https://bnccompras.com/Home/Login>.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

18.1. Das sessões públicas serão lavradas Atas, que conterão detalhes de todas as ocorrências da sessão.

18.2. As decisões relativas a esta licitação serão comunicadas por meio do endereço eletrônico: <https://bnccompras.com/Home/Login>, e do site: www.descalvado.sp.gov.br, "Licitações".

18.3. Os proponentes assumirão todos os custos de preparação, apresentação de documentos, propostas e para participação neste certame licitatório.

18.4. O pregoeiro poderá, no interesse da Prefeitura do Município de Descalvado em manter o caráter competitivo desta licitação, relevar omissões puramente formais nos documentos e propostas apresentadas pelos licitantes. Poderá também realizar pesquisa na internet, quando possível, para verificar a regularidade/validade de documentos ou fixar prazo aos licitantes para dirimir eventuais dúvidas, bem como, efetuar outras formas de diligência. O resultado de tal procedimento será determinante para fins de habilitação.

18.5. Na contagem dos prazos estabelecidos no presente edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á do vencimento, e considerar-se-á dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos aqui referidos em dias de funcionamento da Prefeitura do Município de Descalvado.



18.6. A Contratada e seus sucessores se responsabilizarão por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que, a qualquer título, venham causar à imagem da Prefeitura do Município de Descalvado e/ou terceiros, em decorrência da execução indevida do objeto da licitação.

18.7. Decairá do direito de solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital o interessado que não se manifestar dentro do prazo previsto no item 16.2, o que caracterizará aceitação de todos os seus termos e condições. Qualquer manifestação posterior que venha a apontar falhas ou irregularidades que o viciariam não terá efeito de recurso perante a Administração.

18.8. Independentemente de declaração expressa, o preenchimento da proposta comercial e apresentação da Declaração de Concordância com o Edital e Atendimento aos Requisitos de Habilitação implica na aceitação plena e total das condições e exigências deste edital e seus anexos, a veracidade e autenticidade das informações constantes na proposta comercial e documentos apresentados.

18.9. O pregoeiro poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, solicitar aos licitantes, por escrito, informações adicionais sobre a proposta comercial e os documentos apresentados. O não atendimento da solicitação no prazo estabelecido poderá, a critério do pregoeiro, implicar em desclassificação do licitante.

18.10. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes prazo para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas corrigidas das causas de sua desclassificação.

18.11. Todas as referências a horário neste edital consideram o horário de Brasília-DF.

18.12. A Prefeitura do Município de Descalvado, Estado de São Paulo, se reserva no direito de ANULAR ou REVOGAR, no todo ou em parte, a presente Licitação, de acordo com o estatuído no artigo 71 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais pertinentes da Legislação vigente.

18.13. Ratifica e valida-se todos os itens constantes no Termo de Referência (**Anexo II**), tornando obrigatório o cumprimento dos mesmos pelos licitantes e, quando for o caso, pelo Contratado.

19. DO FORO.

19.1. Para dirimir controvérsia decorrente deste certame, o foro competente é o da Comarca de Descalvado, Estado de São Paulo, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Será dada a divulgação prevista em Lei, para que todos tomem conhecimento e ninguém possa alegar ignorância (artigo 54 da Lei Federal nº 14.133/2021).

Descalvado, 29 de outubro de 2026.

GUSTAVO DE FREITAS:1395
1403837

Assinado de forma
digital por GUSTAVO DE
FREITAS:13951403837
Dados: 2026.10.29
12:19:44 -03'00'

Gustavo de Freitas

Autoridade Competente nos termos do Decreto Municipal nº 6477/2025



ANEXO I

Modelo de Proposta Comercial.

PROCESSO Nº 2622/2.026.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2.026.

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO – SP.

A empresa, estabelecida na Rua....., nº 000, na cidade de....., Estado de....., CEP nº 00.000-000, inscrita no CNPJ nº 00.000.000/0000-00, telefone nº (xx) 0000-0000, e-mail:....., se propõe a executar os serviços abaixo discriminados, objeto do **Pregão Eletrônico nº 100/2.026**, nos preços e condições seguintes:

Lote	Item	Quant.	Unid.	Descrição Mínima dos Serviços	Valor Estimado (Vida/Mês) (R\$)	Valor Unitário (Vida/Mês) (R\$)	Valor Total (Mensal) (R\$)
01	01	539	Serviço (Vida/Mês)	PLANO DE SAÚDE ATÉ 18 ANOS SEM COPARTICIPAÇÃO	318,46		
	02	204	Serviço (Vida/Mês)	PLANO DE SAÚDE 19 A 23 ANOS SEM COPARTICIPAÇÃO	332,12		
	03	259	Serviço (Vida/Mês)	PLANO DE SAÚDE 24 A 28 ANOS SEM COPARTICIPAÇÃO	369,29		
	04	314	Serviço (Vida/Mês)	PLANO DE SAÚDE 29 A 33 ANOS SEM COPARTICIPAÇÃO	441,41		
	05	329	Serviço (Vida/Mês)	PLANO DE SAÚDE 34 A 38 ANOS SEM COPARTICIPAÇÃO	456,55		
	06	362	Serviço (Vida/Mês)	PLANO DE SAÚDE 39 A 43 ANOS SEM COPARTICIPAÇÃO	461,48		
	07	385	Serviço (Vida/Mês)	PLANO DE SAÚDE 44 A 48 ANOS SEM COPARTICIPAÇÃO	518,33		
	08	308	Serviço (Vida/Mês)	PLANO DE SAÚDE 49 A 53 ANOS SEM COPARTICIPAÇÃO	596,90		
	09	271	Serviço (Vida/Mês)	PLANO DE SAÚDE 54 A 58 ANOS SEM COPARTICIPAÇÃO	696,26		
	10	987	Serviço (Vida/Mês)	PLANO DE SAÚDE A PARTIR DE 59 ANOS SEM COPARTICIPAÇÃO	827,24		
	11	539	Serviço (Vida/Mês)	PLANO DE SAÚDE ATÉ 18 ANOS COM COPARTICIPAÇÃO	205,82		



	12	204	Serviço (Vida/Mês)	PLANO DE SAÚDE 19 A 23 ANOS COM COPARTICIPAÇÃO	217,39		
	13	259	Serviço (Vida/Mês)	PLANO DE SAÚDE 24 A 28 ANOS COM COPARTICIPAÇÃO	248,24		
	14	314	Serviço (Vida/Mês)	PLANO DE SAÚDE 29 A 33 ANOS COM COPARTICIPAÇÃO	284,01		
	15	329	Serviço (Vida/Mês)	PLANO DE SAÚDE 34 A 38 ANOS COM COPARTICIPAÇÃO	302,38		
	16	362	Serviço (Vida/Mês)	PLANO DE SAÚDE 39 A 43 ANOS COM COPARTICIPAÇÃO	312,32		
	17	385	Serviço (Vida/Mês)	PLANO DE SAÚDE 44 A 48 ANOS COM COPARTICIPAÇÃO	365,04		
	18	308	Serviço (Vida/Mês)	PLANO DE SAÚDE 49 A 53 ANOS COM COPARTICIPAÇÃO	422,17		
	19	271	Serviço (Vida/Mês)	PLANO DE SAÚDE 54 A 58 ANOS COM COPARTICIPAÇÃO	517,85		
	20	987	Serviço (Vida/Mês)	PLANO DE SAÚDE A PARTIR DE 59 ANOS COM COPARTICIPAÇÃO	656,52		
VALOR TOTAL DA PROPOSTA EM REAIS E POR EXTENSO.							

Valor total estimado (anual / (x)12 meses) desta licitação: R\$ 26.153.747,40 (vinte e seis milhões, cento e cinquenta e três mil, setecentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos).

Considerações:

- O **valor total estimado** desta licitação foi calculado no valor máximo possível, ou seja, considerando o quantitativo total estimado de vidas (3.958) na modalidade sem coparticipação.
- O **quantitativo estimado** de vidas (3.958) é baseado, na atual data, na quantidade de vidas com possibilidade de adesão ao plano. A título informativo, hoje tem, em média, um percentual de 50% do quantitativo estimado de vidas ativas que possuem o plano de saúde, todas integradas por meio da adesão ao atual contrato vigente.
- O **quantitativo estimado** de vidas (representado na unidade vida/mês) constantes nos itens 01 a 10 (modalidade sem coparticipação) foi **replicado** nos itens 11 a 20 (modalidade com coparticipação), considerando que cada vida, após a assinatura do contrato, terá a possibilidade de escolher 01 (uma) entre as 02 (duas) modalidades previstas.
- Todos os itens (01 a 20) se referem ao plano básico de saúde com internação em quarto coletivo. Fica facultado ao empregado público, para todos os itens e em ambas as modalidades, a opção de um plano



superior com internação em apartamento individual com banheiro privativo, caso em que o percentual de acréscimo não poderá ser superior a 50% em relação ao valor do plano básico.

- A coluna "Valor Estimado (R\$)" em destaque, que poderá ser suprimida pelo licitante no seu modelo de proposta, é informativa quanto ao valor máximo que será suportado por esta Administração Pública na eventual contratação do objeto lícitado.
- Para os itens 11 a 20, modalidade com coparticipação, deverá respeitar os seguintes limites de cobrança por utilização:

	A partir da:	Valor único e fixo	Percentual
Consultas eletivas	1º	R\$ 30,00	-
Consultas PA	1º	R\$ 40,00	-
Exames Simples (conforme tabela anexa)	1º	R\$ 5,00	-
Exames Complexos (conforme tabela anexa)	1º	-	30% (limitado a R\$ 100,00)
Terapias	1º	R\$ 25,00	-
Internações	1º (independente no nº de dias que perdurar a internação)	R\$ 150,00	-

A Proposta Comercial deve ainda trazer as seguintes informações:

- Indicação do percentual de acréscimo ao valor relativo ao plano básico para opção da internação em apartamento individual com banheiro privativo **(percentual este que não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) conforme o Termo de Referência, Anexo II);**
- Indicação dos valores/percentuais da coparticipação, no caso de escolha desta modalidade, **(valores/percentuais estes que deverão respeitar os limites previstos no Termo de Referência, Anexo II);**
- Prazo de validade da proposta (não inferior a 60 dias);
- Prazo e local de entrega;
- Forma de pagamento;
- Nome, Nº do Documento de identidade e Assinatura do Representante Legal.



ANEXO II

Termo de Referência.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de operadora ou seguradora com registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS - especializada na prestação de serviços de planos de saúde, para planos básicos com internação em quarto coletivo, com abrangência regional e atendimento de urgência e emergência a nível nacional, nas modalidades com e sem coparticipação, e opcional de plano superior com internação em apartamento individual com banheiro privativo, para os empregados públicos do Poder Executivo municipal de Descalvado/SP, ativos e inativos, e seus dependentes, pelo período de 12 (doze) meses.

1.2. Segue tabela com a quantidade **estimada** de vidas em potencial para **eventual** adesão:

• **FUNCIONÁRIOS ATIVOS:**

Idade (anos)	Quantidade de Vidas	Titular		Dependente	
		Masculino	Feminino	Masculino	Feminino
Até 18 anos	536	0	0	270	266
19 a 23 anos	202	7	5	111	79
24 a 28 anos	259	17	36	96	110
29 a 33 anos	314	26	52	121	115
34 a 38 anos	329	18	79	120	112
39 a 43 anos	362	42	118	108	94
44 a 48 anos	385	54	120	113	98
49 a 53 anos	306	55	119	73	59
54 a 58 anos	263	53	93	64	53
A partir de 59 anos	769	105	150	278	236
TOTAL	3725	377	772	1354	1222

• **FUNCIONÁRIOS INATIVOS:**

Idade (anos)	Quantidade de Vidas	Titular		Dependente	
		Masculino	Feminino	Masculino	Feminino
Até 18 anos	3	0	0	2	1
19 a 23 anos	2	0	0	2	0
24 a 28 anos	0	0	0	0	0
29 a 33 anos	0	0	0	0	0
34 a 38 anos	0	0	0	0	0
39 a 43 anos	0	0	0	0	0
44 a 48 anos	0	0	0	0	0
49 a 53 anos	2	0	1	1	0
54 a 58 anos	8	0	6	0	2
A partir de 59 anos	218	62	89	33	34
TOTAL	233	62	96	38	37



1.3. Após estimativa realizada em conformidade com a metodologia prevista na Lei Federal nº 14133/2021 e no Decreto Executivo municipal nº 6550/2025, obteve-se a seguinte média de valores:

ITEM	DESCRIPTIVO	VALOR ESTIMADO
ITEM 01	PLANO DE SAÚDE ATÉ 18 ANOS SEM COPARTICIPAÇÃO	R\$ 318,46
ITEM 02	PLANO DE SAÚDE 19 A 23 ANOS SEM COPARTICIPAÇÃO	R\$ 332,12
ITEM 03	PLANO DE SAÚDE 24 A 28 ANOS SEM COPARTICIPAÇÃO	R\$ 369,29
ITEM 04	PLANO DE SAÚDE 29 A 33 ANOS SEM COPARTICIPAÇÃO	R\$ 441,41
ITEM 05	PLANO DE SAÚDE 34 A 38 ANOS SEM COPARTICIPAÇÃO	R\$ 456,55
ITEM 06	PLANO DE SAÚDE 39 A 43 ANOS SEM COPARTICIPAÇÃO	R\$ 461,48
ITEM 07	PLANO DE SAÚDE 44 A 48 ANOS SEM COPARTICIPAÇÃO	R\$ 518,33
ITEM 08	PLANO DE SAÚDE 49 A 53 ANOS SEM COPARTICIPAÇÃO	R\$ 596,90
ITEM 09	PLANO DE SAÚDE 54 A 58 ANOS SEM COPARTICIPAÇÃO	R\$ 696,26
ITEM 10	PLANO DE SAÚDE A PARTIR DE 59 ANOS SEM COPARTICIPAÇÃO	R\$ 827,24
ITEM 11	PLANO DE SAÚDE ATÉ 18 ANOS COM COPARTICIPAÇÃO	R\$ 205,82
ITEM 12	PLANO DE SAÚDE 19 A 23 ANOS COM COPARTICIPAÇÃO	R\$ 217,39
ITEM 13	PLANO DE SAÚDE 24 A 28 ANOS COM COPARTICIPAÇÃO	R\$ 248,24
ITEM 14	PLANO DE SAÚDE 29 A 33 ANOS COM COPARTICIPAÇÃO	R\$ 284,01
ITEM 15	PLANO DE SAÚDE 34 A 38 ANOS COM COPARTICIPAÇÃO	R\$ 302,38
ITEM 16	PLANO DE SAÚDE 39 A 43 ANOS COM COPARTICIPAÇÃO	R\$ 312,32
ITEM 17	PLANO DE SAÚDE 44 A 48 ANOS COM COPARTICIPAÇÃO	R\$ 365,04
ITEM 18	PLANO DE SAÚDE 49 A 53 ANOS COM COPARTICIPAÇÃO	R\$ 422,17
ITEM 19	PLANO DE SAÚDE 54 A 58 ANOS COM COPARTICIPAÇÃO	R\$ 517,85
ITEM 20	PLANO DE SAÚDE A PARTIR DE 59 ANOS COM COPARTICIPAÇÃO	R\$ 656,52

1.3.1. Para todos os itens, em ambas as modalidades, caso tenha a opção da internação em apartamento individual com banheiro privativo, terá o percentual de acréscimo de até 50% em relação ao valor do plano básico.

1.3.2. A modalidade **COM COPARTICIPAÇÃO**, deverá respeitar os seguintes limites:

- Limites para coparticipação:

	A partir da:	Valor único e fixo	Percentual
Consultas eletivas	1º	30,00	-
Consultas PA	1º	40,00	-
Exames Simples (conforme tabela anexa)	1º	5,00	-
Exames Complexos (conforme tabela anexa)	1º	-	30% (limitado a R\$ 100,00)
Terapias	1º	25,00	-
Internações	1º (independente no nº de dias que perdurar a internação)	150,00	-

1.4. Valor total estimado da contratação é de R\$ 26.153.747,40 (vinte e seis milhões, cento e cinquenta e três mil, setecentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos).



1.5 A estimativa da quantidade de vidas baseia-se no quadro atual de empregados públicos ativos e inativos, celetistas e estatutários, no mês de outubro de 2026, na livre escolha do plano, na possível inclusão de dependentes e nas eventuais alterações no quadro funcional do Poder Executivo municipal, decorrentes de contratações ou desligamentos.

1.6. O serviço licitado tem padrão de qualidade e desempenho definido objetivamente; trata-se de objeto plenamente disponível no mercado, sendo enquadrado na definição de serviço comum descrita no artigo 29 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.7. O serviço possui caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

1.8. O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço global.

1.9. O reajuste do preço contratual será realizado com a adoção do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro que venha a substituí-lo.

1.10. Fica resguardado às partes o direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DOS SERVIÇOS

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar que concluiu: *“Considerando a necessidade apresentada, com base nas informações levantadas ao longo do estudo preliminar, e considerando ainda a demanda pelo objeto em voga, tem-se parecer favorável a solução proposta, consubstanciada na contratação de operadora ou seguradora, devidamente registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS - especializada na prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, laboratorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnósticos, terapia e internações na modalidade de plano básico com internação em quarto coletivo, com opcional de plano superior com internação em quarto individual com banheiro privativo, ambas as opções nos formatos com coparticipação e sem coparticipação. ”*

2.2. A presente contratação tem amparo no orçamento do presente ano, como também no orçamento do ano de 2027.

3. DAS PECULIARIDADES DA CONTRATAÇÃO

3.1. Da Adesão ao plano de saúde:

3.1.1. A adesão ao plano de assistência à saúde é facultativa, não havendo obrigatoriedade de permanência por parte dos beneficiários, tampouco responsabilidade da Prefeitura de Descalvado quanto ao número de adesões.



3.1.2. A adesão dos beneficiários titulares será feita mediante a assinatura de um “Termo de Adesão”, ou documento que o valha, a ser fornecido pela CONTRATANTE, no qual deverá constar a opção do plano oferecido pela CONTRATADA e a modalidade dele.

3.1.3. A adesão dos beneficiários dependentes será realizada pelo respectivo beneficiário titular, mediante assinatura do Termo de Adesão fornecido pela CONTRATANTE, no qual deverá constar a opção pelo plano escolhido e a sua modalidade. A inclusão dos dependentes deverá ocorrer no mesmo plano contratado pelo titular.

3.1.4. A licitante vencedora admitirá a transferência de beneficiário titular de um plano de custo menor – no caso o plano contratado – para outro de custo maior, ficando, contudo, sob a responsabilidade do referido beneficiário o pagamento de 100% (cem por cento) da diferença existente, entre um plano e outro.

3.2. Dos beneficiários:

3.2.1 Os beneficiários dos serviços objeto desta contratação dividem-se em:

- *Beneficiários titulares:* o empregado público “*lato sensu*” com vínculo empregatício com o Poder Executivo municipal, sendo que a comprovação se dará por meio de contrato de trabalho, ato de nomeação ou outro documento hábil. Deverão também ser considerados titulares os inativos, aposentados e pensionistas.
- *Beneficiários dependentes do titular:* (a) cônjuge ou companheiro(a); e (b) os filhos, inclusive enteados, até 21 (vinte e um) anos de idade ou até 24 (vinte e quatro) anos completos, desde que estudantes em cursos superiores ou escola técnica de 2º grau reconhecidos pelo Ministério da Educação, com comprovação semestral; se inválido, a condição de dependência não terá limite de idade.

3.2.2. Os beneficiários residem, em sua maioria, no município de Descalvado, havendo também casos de residência em municípios da região do entorno.

3.2.3. A saída do beneficiário titular, a pedido dele, provocará a saída de todos os dependentes a ele vinculado.

3.2.4. O beneficiário deixará de fazer jus ao plano de saúde em razão da perda de sua condição de beneficiário ou por exclusão voluntária.

3.3. Da cobertura assistencial do plano de saúde:

3.3.1. O plano contratado deverá garantir a cobertura assistencial mínima conforme o rol de procedimentos e eventos em saúde estabelecido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS – vigente à época da prestação do serviço, inclusive suas atualizações, com destaque para os serviços discriminados neste Termo de Referência.



3.3.2. A cobertura deverá abranger atendimentos no âmbito de Descalvado, com acesso a número ilimitado de clínicas especializadas e estabelecimentos reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), sem carência e limites de utilização, conforme os termos e condições contratuais.

3.3.3. A cobertura assistencial mínima do plano incluirá, sem limitação de valor, prazo ou quantidade, os seguintes serviços e condições:

a - Plano de saúde básico, médico-ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, oportunizando duas formas de internação, a saber: internação em quarto coletivo ou internação em apartamento individual com banheiro privativo;

b - Atendimento em rede referenciada, com opção também de atendimento fora de rede credenciada;

c - Atendimento nas seguintes áreas: cardiologia, clínica médica, oftalmologia, ortopedia, urologia, dermatologia, ginecologia e obstetrícia, pediatria, clínica vascular, alergologia, cirurgia geral e do aparelho digestivo, cirurgia torácica, oncologia, fisioterapia, genética médica, otorrinolaringologia, nutrologia, geriatria, hematologia, homeopatia, radiologia, reumatologia, proctologia, pneumologia, acupuntura, angiologia, cancerologia clínica e cirúrgica, além das outras especialidades previstas no rol da ANS;

d - Disponibilidade de atendimento em Descalvado das seguintes áreas: cardiologia, clínica médica, oftalmologia, ortopedia, urologia, ginecologia e obstetrícia, pediatria, otorrinolaringologia e radiologia;

e - Cirurgias cardíacas, tratamentos de quimioterapia e radioterapia, diálise peritoneal – CAPD e hemodiálise - transplantes, internações psiquiátricas;

f – Disponibilizar clínica e ou unidade hospitalar própria no município de Descalvado, para atendimento das 7 às 22h, em dias úteis, ressaltando ser em unidade própria e ou unidade credenciada, desde que neste caso não haja identidade de atendimento prestado ao Sistema Único de Saúde – SUS no mesmo local. Com o intuito de viabilizar a participação ampla de todos os interessados, em cumprimento, inclusive, do princípio da competitividade, sem qualquer privilégio, concede-se o prazo de até 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato para a implementação efetiva deste requisito;

g - Disponibilidade de ambulância e UTI móvel para casos de remoção de urgência e emergência, mediante solicitação médica;

h - Consultas médicas, em número ilimitado, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;



- i - Serviços de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente;
- j - Internações hospitalares, vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, inclusive procedimentos obstétricos;
- k - Internações hospitalares em centro de terapia intensiva, ou similar, vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, a critério do médico assistente;
- l - Serviços gerais de enfermagem e alimentação;
- m - Exames complementares indispensáveis para o controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar;
- n - Remoção do paciente, comprovadamente necessária, para outro estabelecimento hospitalar;
- o - Cobertura de despesas de acompanhante, no caso de pacientes menores de dezoito anos e para idosos na forma determinada no Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003);
- p - Assistência ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do assistido ou de seu dependente, durante os primeiros trinta dias após o parto;
- q - Inscrição assegurada ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do assistido, como dependente, isento do cumprimento dos períodos de carência, desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de trinta dias do nascimento ou da adoção;
- r - Atendimento nos casos de emergência ou urgência, conforme definidos na Lei Federal nº 9.656, de 03 de junho de 1998, e alterações subsequentes;
- s - Reembolso de todos os custos assistenciais, contratualmente previstos, das despesas efetuadas pelos assistidos ou seus dependentes com assistência à saúde, em casos de urgência ou emergência, quando não for possível a utilização dos serviços próprios, contratados, credenciados ou referenciados pelas operadoras, de acordo com a relação de preços de serviços médicos e hospitalares praticados pelo respectivo produto, pagáveis no prazo máximo de trinta dias após a entrega da documentação adequada;
- t - Inscrição de filho adotivo, menor de doze anos de idade, aproveitando os períodos de carência já cumpridos pelo assistido ou dependente adotante;
- u - O plano deverá abranger cobertura para as doenças relacionadas no rol de procedimento médicos de acordo com a Classificação Internacional de Doenças da Organização Mundial de Saúde (CID) inclusive transtornos psiquiátricos;



v - Os serviços contemplados no plano a ser oferecido poderão ser prestados por rede própria, credenciada ou referenciada de hospitais, clínicas, médicos, laboratórios etc., ressalvada a hipótese prevista no item “f” deste termo de referência (atendimento de urgência e emergência de segunda-feira a sexta-feira, das 07h às 22h);

x - Deverão ser ofertados os seguintes serviços, sem limite de prazo, valor e quantidade necessária à prevenção da doença para a recuperação, manutenção e reabilitação da saúde:

1. consultas médicas e ou Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico;
2. internações clínicas e cirúrgicas;
3. acompanhamento de tratamentos clínicos, em geral;
4. cirurgias em geral;
5. transplante de rim e córnea, bem como as despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos na forma de ressarcimento ao SUS;
6. apoio diagnóstico, compreendendo exames laboratoriais, de imagens etc.;
7. exames complementares de controle e/ou elucidação de diagnóstico; e
8. tratamento e outros procedimentos ambulatoriais e demais serviços, tais como: hemodiálise e diálise peritonial; quimioterapia; radioterapia, incluindo radiomoldagem, radioimplante e braquiterapia; hemoterapia; nutrição parenteral ou enteral; procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica; embolizações e radiologia intervencionista; exames pré-anestésicos ou pré-cirúrgicos; fisioterapia; acompanhamento clínico pós-operatório de pacientes transplantados (rim e córnea);

w - Indicação de entidade hospitalar geral de alta complexidade, em cidades limítrofes ao Município de Descalvado - SP, para encaminhamento dos serviços não disponíveis no Município, assim como, a indicação de maternidade, também, de alta complexidade, para encaminhamento, quando necessário;

y - Garantir o transporte dos Beneficiários e ou dependentes, para outros centros, sem custos adicionais ao plano, caso não seja disponibilizada a especialidade necessária no Município de Descalvado e nas cidades que fazem divisa com Descalvado - SP, em conformidade com as Resoluções da ANS;

z - Em caso de transplantes de córnea e rim, ficam cobertas também as despesas com procedimentos vinculados à cirurgia, que são:

1. despesas assistenciais com doadores vivos;
2. medicamentos utilizados durante a internação;



3. acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio (exceto medicamento de manutenção);
4. despesas com captação, transporte e preservação do órgão;
5. transtornos psiquiátricos, compreendendo o atendimento de emergências que implicam em risco de vida ou de danos físicos para o próprio assistidos ou de terceiros (ameaças, autoagressão, etc...) ou ainda risco de ocorrência de danos morais e patrimoniais relevantes, psicoterapia de crise (atendimento intensivo), com duração máxima de 12 semanas, com início após atendimento emergencial e limitado a 12 sessões por ano, ou seja, por cada período de 12 (doze) meses a contar da adesão ao plano, tratamento básico, compreendendo cobertura de serviços de apoio de diagnóstico, tratamentos, consultas e procedimentos ambulatoriais, custeio integral de no mínimo 30 (trinta) dias de internação por ano, em hospital ou enfermaria psiquiátrica, em situações de crise, custeio integral de 15 (quinze) dias de internação por ano, em hospital geral, a pacientes com intoxicação ou abstinência integral de 15 (quinze) dias de internação por ano, em hospital geral, a pacientes com intoxicação ou abstinência.

3.4. Das carências:

3.4.1. Ficam isentos de carências os titulares e dependentes inscritos em até 30 (trinta) dias após o início da vigência do contrato de plano de saúde ou da sua vinculação ao CONTRATANTE.

3.4.2. Os servidores e seus dependentes que se vincularem à Prefeitura do Município de Descalvado durante o prazo de vigência do contrato, estará assegurada a sua adesão espontânea ao plano de saúde num prazo de até 30 (trinta) dias da vinculação, sem exigência de carências e de declaração de conhecimento de doença ou lesão preexistente.

3.4.3. Os servidores e seus dependentes que não aderirem ao plano de saúde no prazo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato decorrente desta licitação ou de sua vinculação à Prefeitura do Município de Descalvado ou ainda aqueles que, por seu interesse e conveniência, deixarem o plano de saúde, para nova adesão posterior, deverão se submeter às carências contratuais previstas pela ANS.

3.5. Dos tratamentos em curso:

3.5.1. Será assegurada a continuidade dos tratamentos que estejam em curso anteriormente à vigência do novo contrato.

3.5.2. Nos casos de beneficiários em tratamento prolongado, se estes estiverem utilizando recursos médicos ou hospitalares não cobertos pela nova rede credenciada, poderão ser redirecionados para centros de atendimento especializados cobertos pelo novo plano de saúde.



3.5.3. Beneficiários que estejam internados na data de início da vigência do novo contrato, em hospitais não pertencentes à nova rede credenciada, deverão ser transferidos para estabelecimento credenciado, desde que haja estabilidade clínica e autorização do médico assistente para remoção inter-hospitalar, respeitada, sempre que possível, a escolha do beneficiário ou de seus familiares. Caso a transferência seja autorizada pelo médico assistente e o beneficiário ou seu responsável opte pela permanência no hospital não credenciado, a Prefeitura de Descalvado e a empresa contratada não se responsabilizarão pelas despesas daí decorrentes.

3.5.4. Para beneficiários não internados durante o período de implantação do novo plano de saúde, não será exigida a manutenção do acompanhamento no mesmo hospital ou clínica anterior, caso tais unidades não integrem a nova rede credenciada da CONTRATADA.

3.5.5. Deverá ser garantida a continuidade do acompanhamento pré-natal e do parto para gestantes com idade gestacional igual ou superior a 36 (trinta e seis) semanas na data de início da vigência do contrato, assegurando-se a possibilidade de manutenção do médico assistente anterior, desde que haja aceitação por parte do profissional e negociação com a CONTRATADA, conforme opção da gestante.

3.6. Da prestação do serviço:

3.6.1. O atendimento será realizado em Descalvado, por meio de consultórios, hospitais, clínicas, laboratórios e demais unidades próprias ou credenciadas/referenciadas da CONTRATADA, sem limite de utilização ou valor, inclusive para internações e atendimentos em Unidades de Terapia Intensiva (UTI).

3.6.2. Deverá ser disponibilizado, principalmente – mas não exclusivamente – em situações de urgência e emergência, clínica e ou unidade hospitalar própria no município de Descalvado, para atendimento das 7h às 22h, em dias úteis, ressaltando ser em unidade própria e ou unidade credenciada, desde que neste caso não haja identidade de atendimento prestado ao Sistema Único de Saúde – SUS no mesmo local. Este local deverá estar disponibilizado em até 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato para a implementação efetiva deste requisito.

3.6.3. A CONTRATADA deverá garantir atendimento regional por profissionais e/ou estabelecimentos credenciados/referenciados, abrangendo todas as especialidades constantes no rol de procedimentos da ANS, conforme rede atualizada e disponível ao beneficiário.

3.6.4. A escolha dos profissionais e especialidades da rede de atendimento será realizada pelos beneficiários, por meio de consulta a guia ou manual físico, ou plataforma eletrônica



disponibilizada pela CONTRATADA, contendo os nomes, especialidades, endereços, telefones e demais informações pertinentes.

3.6.5. Quando solicitado pelo beneficiário, a CONTRATADA deverá disponibilizar a carteira física para o beneficiário solicitante e seus dependentes.

3.6.6. É vedada a cobrança de quaisquer taxas para implantação do plano de saúde contratado.

3.6.7. A CONTRATADA reserva-se o direito de alterar a rede de prestadores de serviços, obedecido os trâmites legais existentes, principalmente no que se refere à mudança de entidade hospitalar, conforme artigo 17 da Lei Federal nº 9656/1998, mediante comunicação, não podendo desconfigurar o padrão da rede credenciada prevista neste instrumento.

3.6.8. É facultada a substituição de entidade hospitalar, desde que por outra equivalente e mediante comunicação com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvados desse prazo mínimo os casos decorrentes de rescisão por fraude ou infração das normas sanitárias em vigor, conforme as normas estabelecidas pela ANS.

3.6.9. A marcação de consultas, exames e quaisquer outros procedimentos deve ser feita de forma a atender às necessidades dos beneficiários, com acesso direto dos beneficiários à rede credenciada/referenciada, não podendo a contratada criar embaraços ou dificuldades na busca dos prestadores.

3.6.10. A empresa contratada deverá disponibilizar, no seu site e ou aplicativo, a relação completa da rede de atendimento para os planos contratados.

3.6.11. Os atendimentos de urgências/emergências são obrigatórios quando ocorridos em outras unidades da federação, preferencialmente em rede credenciada/referenciada.

3.7. Dos relatórios de utilização e de sinistralidade:

3.7.1. A CONTRATADA para prestação da assistência à saúde deverá encaminhar relatórios e extratos sobre a utilização do plano, conforme descrição a seguir:

- a. À Prefeitura de Descalvado, trimestralmente, relatório de sinistralidade;
- b. À Prefeitura de Descalvado, mensalmente, relatório de utilização, no caso dos servidores optantes pela modalidade com coparticipação;
- c. Para o beneficiário titular, por solicitação, o extrato detalhado de utilização;
- d. A Prefeitura de Descalvado poderá solicitar o envio de relatórios detalhados e ainda outras informações que julgar necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

3.7.2. A prova da sinistralidade não pode ser produzida unilateralmente pela Contratada, devendo observar a jurisprudência do TJ/SP (Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo) - Apelação nº 1002759-47.2023.8.26.0281, relator Salles Rossi.



3.8. Da Coparticipação:

3.8.1. Caso o servidor público, ativo ou inativo, opte pela modalidade de plano **com coparticipação**, esta deverá ser realizada nos limites pré-estabelecidos neste TR, quais sejam:

- Consultas eletivas: R\$ 30,00, a partir da 1º;
- Consultas Pronto Atendimento: R\$ 40,00, a partir da 1º;
- Exames Simples (conforme tabela anexa): R\$ 5,00, a partir da 1º;
- Exames Complexos (conforme tabela anexa): 30% (limitado a R\$ 100,00), a partir da 1º;
- Terapias: R\$ 25,00, a partir da 1º;
- Internações: R\$ 150,00, independente do nº de dias que perdurar a internação, a partir da 1º.

3.9. Dos casos omissos:

3.9.1. Os casos omissos no Termo de Referência ou nos documentos do edital serão interpretados conforme as Condições Gerais do produto contratado, desde que compatíveis com a legislação vigente, os normativos da ANS e os princípios que regem a Administração Pública.

3.9.2. A aplicação das Condições Gerais estará subordinada à prevalência do interesse público e aos princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme art. 37 da Constituição Federal e art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

3.9.3. Eventuais dispositivos das Condições Gerais que contrariem regras editalícias, normas legais, princípios administrativos ou que configurem cláusulas abusivas serão objeto de análise específica pela Administração, nos termos das normas aplicáveis.

4. PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

4.1. O prazo de vigência e execução do Contrato, objeto deste Termo de Referência, é de 12 (doze) meses, prorrogável para até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14133/2021.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A empresa deve ter registro válido e vigente na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

5.2. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

5.3. Não será exigida garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14133/21, considerando:

a. Não se trata de execução de serviço com dedicação de mão de obra exclusiva e;



b. Inviabilidade de criar cláusula demasiadamente onerosa e desnecessária que possam afastar do certame os licitantes criando obstáculo ao alcance da economicidade e vantajosidade da contratação.

6. MODALIDADE DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1. A contratação será realizada por **Pregão Eletrônico**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Critério de julgamento: **MAIOR DESCONTO DO LOTE**, sendo este desconto (percentual) aplicado de maneira linear em todos os 20 (vinte) itens pertencentes ao mesmo.

7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A vigência do contrato decorrente deste certame está prevista para iniciar no primeiro dia útil subsequente ao término do contrato atualmente vigente.

7.2. A CONTRATADA deverá, no ato da assinatura, disponibilizar os meios necessários para a utilização do plano, incluindo a emissão dos documentos de identificação, por meio físico ou digital, específico para cada beneficiário e o acesso à rede credenciada/referenciada atualizada. A utilização pelos beneficiários terá início a partir do primeiro dia útil subsequente à data da assinatura do contrato.

7.3. Quando solicitado pelo beneficiário, a CONTRATADA deverá disponibilizar a carteira física para o beneficiário solicitante e seus dependentes.

7.4. É vedada a cobrança de quaisquer taxas para implantação do plano de saúde contratado.

7.5. A CONTRATADA designará, formalmente, o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes/deveres em relação à execução do serviço contratado.

7.6. Não se aplica, nos contratos administrativos, a possibilidade de recusa de prorrogação sem justificativa pela contratada após 12 meses de execução, como ocorre em contratos entre particulares. Ainda que o contrato preveja prorrogações sucessivas, não há previsão legal para que a contratada possa, de forma unilateral e imotivada, recusar a prorrogação sem justificativa técnica ou legal.

7.7. A Contratada deverá observar o tema 1.082 do STJ (Superior Tribunal de Justiça) na hipótese de rescisão contratual.



8. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento, pelos serviços prestados pela operadora do plano de saúde, será realizado de acordo com o valor relativo a cada plano, por beneficiário, incluindo a utilização nos casos da modalidade com coparticipação, mensalmente, em até 20 (vinte) dias subsequentes ao mês em que os serviços foram executados.

8.2. O pagamento será realizado em função do preço unitário, por faixa etária, de acordo com a modalidade (sem ou com coparticipação) escolhida, e somente dos beneficiários que fizeram adesão ao plano de saúde e que constarem na relação nominal do mês em referência, mediante apresentação pela CONTRATADA do competente documento fiscal que deverá ser analisado e aprovado pelo representante da CONTRATANTE.

8.3. O prazo previsto no item **8.1.** será considerado, na hipótese de nota fiscal devolvida para correção, a partir de sua reapresentação.

8.4. O pagamento das mensalidades, e eventuais coparticipações, dos servidores **ativos** será de responsabilidade da Prefeitura Municipal, conforme regras estabelecidas neste Edital.

8.5. As mensalidades, e eventuais coparticipações, referentes aos empregados públicos **inativos** (aposentados, pensionistas e respectivos dependentes), que optarem por permanecer ou aderir ao plano, serão de **responsabilidade exclusiva e direta do próprio beneficiário**, devendo ser realizado o pagamento direto à Contratada, por meio de procedimento próprio desta, eximindo-se a Administração Pública de qualquer retenção em folha ou repasse financeiro referente a esses usuários.

8.5.1. A Prefeitura Municipal não assumirá qualquer ônus financeiro, subsidiário ou solidário, nem atuará como intermediária na cobrança ou no repasse dos valores devidos pelos servidores inativos.

8.5.2. Caberá à Contratada (operadora do plano de saúde) disponibilizar os meios diretos para a cobrança individual destes beneficiários (como boleto bancário, débito em conta ou outra modalidade acordada entre as partes), bem como realizar a gestão de adimplência e cobrança.

9. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas decorrentes do objeto deste Termo de Referência, serão empenhadas no exercício de 2.026 e subsequentes do Orçamento Geral do Município, através da Categoria Econômica nº 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica), das seguintes Secretarias:

- **Secretaria de Administração**, Funcional Programática nº 04.12204372.637;



- **Secretaria de Esportes, Lazer e Turismo**, Funcional Programática nº 27.81203702.049;
- **Secretaria de Agricultura e Zeladoria**, Funcionais Programáticas nº 20.60804412.640, 20.60804412.640, 15.45203202.556, 15.45203212.557, 20.60803192.555 e 15.45203222.558;
- **Secretaria de Educação e Cultura**, Funcionais Programáticas nº 12.36303902.577, 12.36503792.577, 12.36503622.577, 12.36103802.578, 12.36103882.578, 12.30603822.580, 13.39203892.585 e 12.36803902.586;
- **Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social**, Funcional Programática nº 08.24404182.616;
- **Secretaria de Saúde**, Funcionais Programáticas nº 10.30203982.595, 10.30103922.593, 10.30403942.597, 10.30503952.598 e 10.30103972.600;
- **Secretaria de Obras e Planejamento Urbano**, Funcionais Programáticas nº 15.45203552.570, 15.45203522.627, 15.45204102.608 e 15.45204112.609;
- **Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos**, Funcional Programática nº 18.54402622.088;
- **Secretaria de Finanças**, Funcionais Programáticas nº 04.12303912.591 e 04.12304462.647;
- **Procuradoria Geral do Município**, Funcional Programática nº 04.12504472.646;
- **Gabinete do Prefeito**, Funcional Programática nº 04.12204202.619.

10. DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. O gestor do Contrato pela CONTRATANTE será a Secretaria Municipal de Administração, através de sua Diretora da Divisão de Administração, atualmente Sra. Maysa Romanello; e a fiscalização do Contrato será exercida pela Seção de Recursos Humanos, através de sua Chefe, atualmente a Sra. Elisângela de Souza Alonso.

10.3. A comunicação entre CONTRATADA e CONTRATANTE será realizada por escrito, preferencialmente por mensagem eletrônica no endereço a ser consignado expressamente no instrumento contratual. Toda e qualquer notificação será considerada efetivada se encaminhada ao endereço eletrônico constante do Contrato, sendo que eventual alteração no endereço deverá ser comunicada por escrito à parte contrária com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.



11. PENALIDADES

11.1. A Contratada total ou parcialmente inadimplente, garantida a defesa prévia, ficará sujeita às sanções administrativas previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos moldes de seus parágrafos e do Decreto Municipal nº 6.540/2025, quais sejam:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12. EQUIPE DE APOIO

12.1. A Equipe de Apoio, que irá assessorar o Pregoeiro/Agente de Contratação no certame licitatório será formada por: Elisângela de Souza Alonso, Maysa Romanello e Loara Bailly.

13. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. As principais normas a serem aplicadas na futura relação contratual, bem como no procedimento licitatório são:

- a. Lei Federal nº 9.656/1998, de 03 de junho de 1998, ***Lei dos Planos de Saúde***;
- b. Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, ***Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos***;
- c. Lei Municipal nº 3.883, de 23 de dezembro de 2014, com alterações posteriores;
- d. Lei Municipal nº 4.976, de 10 de agosto de 2023;
- e. Decreto nº 4.578/2017, com alterações posteriores (Decreto 5671/21, Decreto 5695/21, Decreto 5987/22, Decreto 6210/2023 e Decreto 6441/2024);
- f. Decretos nº 6.096 e 6.097, de 21 de junho de 2023;
- g. Decreto nº 6.477, de 17 de janeiro de 2025;
- h. Decretos nº 6.549, 6.550 e 6.551, todos de 02 de maio de 2025;
- i. Decreto nº 6.540, de 07 de abril de 2025;
- j. Portaria nº 01, de 06 de janeiro de 2026;
- k. Código de Defesa do Consumidor e resoluções do Conselho de Saúde Suplementar;
- l. Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei Federal nº 13.709/2018.



14. DEMAIS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

14.1. As demais disposições contratuais de praxe farão parte da minuta do contrato a ser elaborado pela Seção de Contratos da Divisão de Administração da Secretaria de Administração.

Descalvado, 26 de outubro de 2026.

MAYSA ROMANELLO - Diretora da Divisão de Administração
GUSTAVO DE FREITAS - Secretário Municipal de Administração



ANEXO III

Modelo de Declaração Conjunta.

(com carimbo ou papel timbrado da empresa, assinado por sócio administrador ou procurador)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE DESCALVADO-SP.

PROCESSO Nº 2622/2.026.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2.026.

A licitante....., inscrita no CNPJ (MF) sob nº 00.000.000/0000-00, por seu representante legal, declara:

A) Estar de acordo com todos os termos do Edital da Licitação em epígrafe e de todos os seus anexos, todos de seu integral conhecimento, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

B) () Ser microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, está apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório e cumprirá com os requisitos nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06 e artigo 4º, parágrafo 2º da Lei 14133/21. **(assinalar em caso afirmativo).**

C) Inexistir qualquer fato impeditivo a sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera ou suspensão de contratar com a Administração, de acordo com a legislação, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

D) Estar em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.

() Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz **(assinalar em caso afirmativo).**

E) Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

F) Que a empresa não se enquadra em nenhuma hipótese de nepotismo presente nos artigos 7º, III; 14, IV; 48, parágrafo único; e 122, §3º, todos da Lei Federal nº 14.133/2.021.

G) Que a empresa não se enquadra nas vedações do artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2.021.

H) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

I) Que cumpre a exigência da compatibilidade entre capital social integralizado com o número de empregados, na forma do artigo 4º-B, inciso III, da Lei nº 6.019/1974: "a) empresas com até 10 empregados – capital mínimo de R\$ 10.000,00; b) empresas com 11 a 25 empregados – capital mínimo de R\$ 25.000,00; c) empresas de 26 a 50 empregados – capital mínimo de R\$ 45.000,00; d) empresas de 51 a 100 empregados – capital mínimo de R\$ 100.000,00; e) empresas com mais de 100 empregados – capital mínimo de R\$ 250.000,00".

Local e data.

Assinatura do Sócio Administrador e/ou Procurador.



ANEXO IV

Informações para cadastramento e elaboração do Contrato.

As licitantes vencedoras, após a homologação do certame licitatório, deverão enviar as informações abaixo relacionadas, atualizadas, para que seja elaborado o Contrato.

- Razão Social da Empresa
- CNPJ
- Inscrição Estadual
- Inscrição Municipal
- Endereço completo
- Telefones (incluindo WhatsApp, se houver), que serão utilizados também para futuros pedidos
- E-mails, que serão utilizados também para futuros pedidos
- Nome, RG, CPF e Cargo do Responsável que assinará o Contrato
- **Dados Bancários**

É de responsabilidade da empresa Contratada comunicar, de imediato, toda alteração referente aos dados acima informados, durante a vigência do Contrato.



ANEXO V

Minuta de Contrato.

PROCESSO Nº 2622/2.026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2.026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº zzz/2.026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO, ESTADO DE SÃO PAULO, E _____, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE OPERADORA OU SEGURADORA COM REGISTRO NA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR – ANS - ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANOS DE SAÚDE.

Na presente data, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO**, São Paulo, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 46.732.442/0001-23, com sede na Rua José Quirino Ribeiro nº 55, Jardim Belém, em Descalvado, Estado de São Paulo, aqui representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **LUÍS GUILHERME PANONE**, inscrito no CPF/MF sob nº 298.860.978-09, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado _____, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº _____, com sede na Rua _____, Bairro _____, município de _____, Estado de _____, endereço eletrônico _____, aqui representada pelo(a) Senhor(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº ____ /SSP-SP, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, celebram o presente Instrumento de Contrato que se regerá atendendo as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente é a **Contratação de operadora ou seguradora com registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS - especializada na prestação de serviços de planos de saúde, para planos básicos com internação em quarto coletivo, com abrangência regional e atendimento de urgência e emergência a nível nacional, nas modalidades com e sem coparticipação, e opcional de plano superior com internação em**



apartamento individual com banheiro privativo, para os empregados públicos do Poder Executivo municipal de Descalvado/SP, ativos e inativos, e seus dependentes, pelo período de 12 (doze) meses, na forma prevista no Edital de licitação em epígrafe, com a proposta apresentada e as cláusulas e condições deste instrumento.

1.2. Este contrato fica vinculado ao Pregão Eletrônico nº ____/2026, cuja realização decorre de autorização do Executivo Municipal constante do **Processo nº 2622/2026**, e a proposta apresentada pela CONTRATADA.

1.3. A quantidade de potenciais vidas para eventual adesão ao plano de saúde objeto deste contrato é de **3.725 (três mil, setecentos e vinte e cinco) vidas ativas e 233 (duzentas e trinta e três) vidas inativas**, baseando-se no quadro atual de empregados públicos ativos e inativos, celetistas e estatutários, na livre escolha do plano, na possível inclusão de dependentes e nas eventuais alterações no quadro funcional da CONTRATANTE Poder Executivo municipal decorrentes de contratações ou desligamentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, FORMA, PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os prazos de vigência e de execução deste Contrato possuirão o prazo de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura do presente.

2.2. O início da execução deverá ocorrer do término do contrato atualmente vigente, com o recebimento da Ordem de Serviços emitida pela CONTRATANTE.

2.3. Os prazos do contrato poderão ser prorrogados, respeitada sua vigência máxima decenal, a critério da CONTRATANTE, mantidos os direitos, obrigações e responsabilidades, sendo instrumentalizado através de Termo Aditivo, como faculta a Lei Federal nº 14.133/2.021.

2.4. Ainda que o contrato preveja prorrogações sucessivas, não há previsão legal para que a contratada possa, de forma unilateral e imotivada, recusar a prorrogação sem justificativa técnica ou legal.

2.5. A contratação será executada sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS MODALIDADES

3.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar planos de saúde nas modalidades **SEM COPARTICIPAÇÃO** e **COM COPARTICIPAÇÃO**, cabendo ao beneficiário optar pela modalidade desejada.

3.2. Para a modalidade **COM COPARTICIPAÇÃO** haverão os seguintes limites pré-estabelecidos para utilização:

- a) Consultas eletivas: R\$ 30,00, a partir da 1º;
- b) Consultas Pronto Atendimento: R\$ 40,00, a partir da 1º;
- c) Exames Simples (conforme tabela anexa): R\$ 5,00, a partir da 1º;
- d) Exames Complexos (conforme tabela anexa): 30% (limitado a R\$ 100,00), a partir da 1º;
- e) Terapias: R\$ 25,00, a partir da 1º;



f) Internações: R\$ 150,00, independente do nº de dias que perdurar a internação, a partir da 1º.

3.3. Para ambas as modalidades, caso tenha a opção da internação em apartamento individual com banheiro privativo, haverá o percentual de acréscimo de até 50% (cinquenta por cento) em relação ao valor do plano básico.

3.4. A adesão ao plano de saúde será facultativa, não havendo obrigatoriedade de adesão ou permanência dos beneficiários, nem garantia de quantitativo mínimo de vidas pela CONTRATANTE.

3.5. A saída voluntária do beneficiário titular implicará a exclusão dos dependentes a ele vinculados, observadas as regras aplicáveis e os procedimentos de comunicação e efetivação da exclusão.

3.6. A transferência para plano de maior custo poderá ocorrer nos termos do Termo de Referência, ficando a cargo do beneficiário o pagamento integral da diferença entre os valores dos planos.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E REAJUSTE

4.1. Atribui-se a este contrato o **valor global anual de R\$ _____ (_____)**, utilizando-se neste cálculo o valor unitário (vida/mensal), multiplicando-o pelo número estimado de potenciais beneficiários, multiplicando o serviço por 12 meses, conforme a seguir:

Lote	Item	Quant.	Unid.	Descrição Mínima dos Serviços	Valor Unitário (Vida/mês) R\$	Valor Total (Mensal) R\$
01	01	539	Serviço (Vida/Mês)	PLANO DE SAÚDE ATÉ 18 ANOS SEM COPARTICIPAÇÃO		
	02	204	Serviço (Vida/Mês)	PLANO DE SAÚDE 19 A 23 ANOS SEM COPARTICIPAÇÃO		
	03	259	Serviço (Vida/Mês)	PLANO DE SAÚDE 24 A 28 ANOS SEM COPARTICIPAÇÃO		
	04	314	Serviço (Vida/Mês)	PLANO DE SAÚDE 29 A 33 ANOS SEM COPARTICIPAÇÃO		
	05	329	Serviço (Vida/Mês)	PLANO DE SAÚDE 34 A 38 ANOS SEM COPARTICIPAÇÃO		
	06	362	Serviço (Vida/Mês)	PLANO DE SAÚDE 39 A 43 ANOS SEM COPARTICIPAÇÃO		
	07	385	Serviço (Vida/Mês)	PLANO DE SAÚDE 44 A 48 ANOS SEM COPARTICIPAÇÃO		
	08	308	Serviço (Vida/Mês)	PLANO DE SAÚDE 49 A 53 ANOS SEM COPARTICIPAÇÃO		



	09	271	Serviço (Vida/Mês)	PLANO DE SAÚDE 54 A 58 ANOS SEM COPARTICIPAÇÃO		
	10	987	Serviço (Vida/Mês)	PLANO DE SAÚDE A PARTIR DE 59 ANOS SEM COPARTICIPAÇÃO		
	11	539	Serviço (Vida/Mês)	PLANO DE SAÚDE ATÉ 18 ANOS COM COPARTICIPAÇÃO		
	12	204	Serviço (Vida/Mês)	PLANO DE SAÚDE 19 A 23 ANOS COM COPARTICIPAÇÃO		
	13	259	Serviço (Vida/Mês)	PLANO DE SAÚDE 24 A 28 ANOS COM COPARTICIPAÇÃO		
	14	314	Serviço (Vida/Mês)	PLANO DE SAÚDE 29 A 33 ANOS COM COPARTICIPAÇÃO		
	15	329	Serviço (Vida/Mês)	PLANO DE SAÚDE 34 A 38 ANOS COM COPARTICIPAÇÃO		
	16	362	Serviço (Vida/Mês)	PLANO DE SAÚDE 39 A 43 ANOS COM COPARTICIPAÇÃO		
	17	385	Serviço (Vida/Mês)	PLANO DE SAÚDE 44 A 48 ANOS COM COPARTICIPAÇÃO		
	18	308	Serviço (Vida/Mês)	PLANO DE SAÚDE 49 A 53 ANOS COM COPARTICIPAÇÃO		
	19	271	Serviço (Vida/Mês)	PLANO DE SAÚDE 54 A 58 ANOS COM COPARTICIPAÇÃO		
	20	987	Serviço (Vida/Mês)	PLANO DE SAÚDE A PARTIR DE 59 ANOS COM COPARTICIPAÇÃO		

4.2. Já estão incluídas no valor total todas as despesas com encargos sociais, tributos, descontos, frete, emolumentos, impostos, despesas em geral e demais condições de fornecimento, que sejam devidos em decorrência, direta e indireta, do fornecimento do objeto deste contrato.

4.3. O valor contratual poderá ser reajustado após o transcurso de 12 (doze) meses da data de assinatura deste instrumento, nos termos da legislação vigente, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, apurado nos últimos 12 (doze) meses ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A CONTRATADA deverá, no ato da assinatura, disponibilizar os meios necessários para a utilização do plano, incluindo a emissão dos documentos de identificação, por meio físico ou digital, específico para cada beneficiário e o acesso à rede credenciada/referenciada atualizada.



5.2. Quando solicitado pelo beneficiário, a CONTRATADA deverá disponibilizar a carteira física para o beneficiário solicitante e seus dependentes.

5.3. É vedada a cobrança de quaisquer taxas para implantação do plano de saúde contratado.

5.4. A CONTRATADA designará, formalmente, o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes/deveres em relação à execução do serviço contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Dos pagamentos relativos aos **servidores ativos**:

6.2. Os pagamentos e eventuais coparticipações dos servidores ativos serão realizados de acordo com o valor relativo a cada plano, por beneficiário, incluindo a utilização nos casos da modalidade com coparticipação, mensalmente, até o **20º (vigésimo) dia** subsequente ao mês em que os serviços foram prestados, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, aprovação e aceite da secretaria requisitante.

6.3. O pagamento será realizado em função do preço unitário, por faixa etária, de acordo com a modalidade (sem ou com coparticipação) escolhida, e somente dos beneficiários que fizeram adesão ao plano de saúde e que constarem na relação nominal do mês em referência, mediante apresentação pela CONTRATADA do competente documento fiscal que deverá ser analisado e aprovado pelo representante da CONTRATANTE.

6.4. Os pagamentos serão efetuados mediante transferência bancária para a seguinte conta, de titularidade exclusiva da CONTRATADA:

Banco: _____

Agência: _____

Conta Corrente: _____

CNPJ: _____

6.4.1. Eventuais alterações relativas aos dados bancários para pagamento serão admitidas somente mediante celebração de Termo Aditivo Contratual específico.

6.5. Regularizada a divergência, o prazo para pagamento será contado a partir da reapresentação da nota fiscal devidamente corrigida, observadas as demais condições contratuais.

6.6. Quando legalmente cabíveis, os pagamentos estão, ainda, condicionados, ao cumprimento da Instrução Normativa RFB nº 2110/2.022 e suas alterações ou normas supervenientes, obrigando a CONTRATADA consignar na Nota Fiscal Eletrônica, Fatura ou Recibo, a discriminação "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL", de 11% (onze por cento) do valor dos produtos, com as deduções (valores retidos e recolhidos relativos aos produtos subcontratados), se houver, indicando, assim, o valor a ser efetivamente retido pela CONTRATANTE e, ainda, com a devida aprovação da Secretaria Municipal de Finanças.

6.7. Haverá retenção do Imposto de Renda na Fonte nos casos e nas condições previstos na legislação aplicável, especialmente na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2.012 e suas alterações,



inclusive as promovidas pela Instrução Normativa RFB nº 2.145/2.023, observadas as hipóteses legais de dispensa ou não retenção, inclusive aquelas aplicáveis às empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL.

6.8. Não serão concedidas antecipações nos pagamentos dos créditos relativos a esta contratação, ainda que a requerimento da CONTRATADA.

6.9. Atraso no pagamento por culpa da Contratante acarretará a correção pelo IPCA/IBGE.

6.10. Caberá a Secretaria Gestora, no momento do recebimento da nota fiscal, conferir a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, bem como a correspondência entre os dados bancários informados na nota e neste contrato, antes do lançamento da respectiva nota fiscal, e posterior envio para a Secretaria de Finanças para processar o pagamento.

6.11. Dos pagamentos relativos aos **empregados públicos inativos**:

- a) As mensalidades e eventuais coparticipações referentes aos empregados públicos inativos (aposentados, pensionistas e respectivos dependentes), que optarem por permanecer ou aderir ao plano serão de responsabilidade exclusiva e direta do próprio beneficiário, devendo ser realizado o pagamento direto à CONTRATADA, por meio de procedimento próprio desta, eximindo-se a CONTRATANTE de qualquer retenção em folha ou repasse financeiro referente a esses usuários;
- b) A CONTRATANTE não assumirá qualquer ônus financeiro, subsidiário ou solidário, nem atuará como intermediária na cobrança ou no repasse dos valores devidos pelos servidores inativos;
- c) A CONTRATADA deverá disponibilizar os meios diretos para a cobrança individual destes beneficiários (como boleto bancário, débito em conta ou outra modalidade acordada entre as partes), bem como realizar a gestão de adimplência e cobrança.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do cumprimento deste procedimento licitatório serão empenhadas no exercício de 2.026 e subsequentes do Orçamento Geral do Município, através da Categoria Econômica nº 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica), das seguintes secretarias:

- a) **Secretaria de Administração**, Funcional Programática nº 04.12204372.637;
- b) **Secretaria de Esportes, Lazer e Turismo**, Funcional Programática nº 27.81203702.049;
- c) **Secretaria de Agricultura e Zedadoria**, Funcionais Programáticas nº 20.60804412.640, 20.60804412.640, 15.45203202.556, 15.45203212.557, 20.60803192.555 e 15.45203222.558;
- d) **Secretaria de Educação e Cultura**, Funcionais Programáticas nº 12.36303902.577, 12.36503792.577, 12.36503622.577, 12.36103802.578, 12.36103882.578, 12.30603822.580, 13.39203892.585 e 12.36803902.586;
- e) **Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social**, Funcional Programática nº 08.24404182.616;
- f) **Secretaria de Saúde**, Funcionais Programáticas nº 10.30203982.595, 10.30103922.593, 10.30403942.597, 10.30503952.598 e 10.30103972.600;



- g) **Secretaria de Obras e Planejamento Urbano**, Funcionais Programáticas nº 15.45203552.570, 15.45203522.627, 15.45204102.608 e 15.45204112.609;
- h) **Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos**, Funcional Programática nº 18.54402622.088;
- i) **Secretaria de Finanças**, Funcionais Programáticas nº 04.12303912.591 e 04.12304462.647;
- j) **Procuradoria Geral do Município**, Funcional Programática nº 04.12504472.646;
- k) **Gabinete do Prefeito**, Funcional Programática nº 04.12204202.619.

7.2. Outras dotações poderão ser utilizadas visando a otimização do orçamento público.

CLÁUSULA OITAVA - DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas hipóteses legalmente previstas, deverá ser formulado por escrito, com demonstração analítica do impacto sobre a equação econômico-financeira do Contrato e a CONTRATANTE deverá proferir decisão no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias úteis, prorrogáveis motivadamente.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto deste Contrato, respeitados os limites previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. Os acréscimos ou supressões serão formalizados mediante termo aditivo, com os devidos ajustes no objeto, valor e, se necessário, no prazo de vigência, conforme acordo entre as partes e observância da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA obriga-se a executar integralmente o objeto do presente Contrato em estrita conformidade com o Termo de Referência, o Edital e seus Anexos.

10.2. Constituem **obrigações gerais** da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas neste instrumento:

- I. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando à CONTRATANTE os documentos que lhe forem solicitados para esta comprovação;
- II. Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos, acidentes ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes direta ou indiretamente da execução do Contrato;
- III. Assumir todos os riscos decorrentes de negligência, imperícia, imprudência ou omissão própria ou de seus empregados, prepostos ou terceiros vinculados;
- IV. Facilitar a atuação da FISCALIZAÇÃO, permitindo inspeções a qualquer tempo e prestando todas as informações solicitadas;



- V. Comunicar imediatamente a FISCALIZAÇÃO qualquer ocorrência que possa comprometer, atrasar ou impedir a prestação dos serviços, indicando as providências adotadas;
- VI. Manter comunicação com a CONTRATANTE por escrito, preferencialmente por mensagem eletrônica através do endereço consignado neste instrumento contratual. Toda e qualquer notificação será considerada efetivada se encaminhada ao endereço eletrônico constante do Contrato, sendo que eventual alteração no endereço deverá ser comunicada por escrito à parte contrária com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.
- VII. Com relação à proteção de dados dos Beneficiários, a CONTRATADA, deverá atender aos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2.018.

10.3. São obrigações referentes à **cobertura assistencial do plano de saúde:**

- I. A CONTRATADA deverá garantir a cobertura assistencial mínima conforme o rol de procedimentos e eventos em saúde estabelecido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS – vigente à época da prestação do serviço, inclusive suas atualizações, com destaque para os serviços discriminados no Termo de Referência;
- II. A cobertura deverá abranger atendimentos no âmbito de Descalvado, com acesso a número ilimitado de clínicas especializadas e estabelecimentos reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), observadas as regras de carência estabelecidas, conforme os termos e condições contratuais;
- III. A cobertura assistencial mínima do plano incluirá, sem limitação de valor, prazo ou quantidade, os seguintes serviços e condições:
- a) Plano de saúde básico, médico-ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, oportunizando duas formas de internação, a saber: internação em quarto coletivo ou internação em apartamento individual com banheiro privativo;
 - b) Atendimento em rede referenciada, com opção também de atendimento fora de rede credenciada;
 - c) Atendimento nas seguintes áreas: cardiologia, clínica médica, oftalmologia, ortopedia, urologia, dermatologia, ginecologia e obstetrícia, pediatria, clínica vascular, alergologia, cirurgia geral e do aparelho digestivo, cirurgia torácica, oncologia, fisioterapia, genética médica, otorrinolaringologia, nutrologia, geriatria, hematologia, homeopatia, radiologia, reumatologia, proctologia, pneumologia, acupuntura, angiologia, cancerologia clínica e cirúrgica, além das outras especialidades previstas no rol da ANS;
 - d) Disponibilidade de atendimento em Descalvado das seguintes áreas: cardiologia, clínica médica, oftalmologia, ortopedia, urologia, ginecologia e obstetrícia, pediatria, otorrinolaringologia e radiologia;
 - e) Cirurgias cardíacas, tratamentos de quimioterapia e radioterapia, diálise peritoneal – CAPD e hemodiálise - transplantes, internações psiquiátricas;
 - f) Disponibilização de clínica e ou unidade hospitalar própria no município de Descalvado, para atendimento das 7 às 22h, em dias úteis, ressaltando ser em unidade própria e/ou unidade credenciada, desde que neste caso não haja identidade de atendimento prestado ao Sistema Único de Saúde – SUS no mesmo local, concedendo-se o prazo de até 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato para a implementação efetiva deste requisito;



- g) Disponibilidade de ambulância e UTI móvel para casos de remoção de urgência e emergência, mediante solicitação médica;
- h)** Consultas médicas, em número ilimitado, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;
- i)** Serviços de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente;
- j)** Internações hospitalares, vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, inclusive procedimentos obstétricos;
- k)** Internações hospitalares em centro de terapia intensiva, ou similar, vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, a critério do médico assistente;
- l)** Serviços gerais de enfermagem e alimentação;
- m)** Exames complementares indispensáveis para o controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar;
- n)** Remoção do paciente, comprovadamente necessária, para outro estabelecimento hospitalar;
- o)** Cobertura de despesas de acompanhante, no caso de pacientes menores de dezoito anos e para idosos na forma determinada no Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003);
- p)** Assistência ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do assistido ou de seu dependente, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o parto;
- q)** Inscrição assegurada ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do assistido, como dependente, isento do cumprimento dos períodos de carência, desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de 30 (trinta) dias do nascimento ou da adoção;
- r)** Atendimento nos casos de emergência ou urgência, conforme definidos na Lei Federal nº 9.656, de 03 de junho de 1998, e alterações subsequentes;
- s)** Reembolso de todos os custos assistenciais, contratualmente previstos, das despesas efetuadas pelos assistidos ou seus dependentes com assistência à saúde, em casos de urgência ou emergência, quando não for possível a utilização dos serviços próprios, contratados, credenciados ou referenciados pelas operadoras, de acordo com a relação de preços de serviços médicos e hospitalares praticados pelo respectivo produto, pagáveis no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a entrega da documentação adequada;
- t)** Inscrição de filho adotivo, menor de doze anos de idade, aproveitando os períodos de carência já cumpridos pelo assistido ou dependente adotante;
- u) Cobertura para as doenças relacionadas no rol de procedimento médicos de acordo com a Classificação Internacional de Doenças da Organização Mundial de Saúde (CID) inclusive transtornos psiquiátricos;



v) Os serviços contemplados no plano a ser oferecido poderão ser prestados por rede própria, credenciada ou referenciada de hospitais, clínicas, médicos, laboratórios etc., ressalvada a hipótese prevista no item atendimento de urgência e emergência de segunda-feira a sexta-feira, das 07h às 22h;

w) Deverão ser ofertados os seguintes serviços, sem limite de prazo, valor e quantidade necessária à prevenção da doença para a recuperação, manutenção e reabilitação da saúde:

1. consultas médicas e ou Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico;
 2. internações clínicas e cirúrgicas;
 3. acompanhamento de tratamentos clínicos, em geral;
 4. cirurgias em geral;
 5. transplante de rim e córnea, bem como as despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos na forma de ressarcimento ao SUS;
 6. apoio diagnóstico, compreendendo exames laboratoriais, de imagens etc.;
 7. exames complementares de controle e/ou elucidação de diagnóstico; e
 8. tratamento e outros procedimentos ambulatoriais e demais serviços, tais como: hemodiálise e diálise peritoneal; quimioterapia; radioterapia, incluindo radiomoldagem, radioimplante e braquiterapia; hemoterapia; nutrição parenteral ou enteral; procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica; embolizações e radiologia intervencionista; exames pré-anestésicos ou pré-cirúrgicos; fisioterapia; acompanhamento clínico pós-operatório de pacientes transplantados (rim e córnea);
- y) Indicação de entidade hospitalar geral de alta complexidade, em cidades limítrofes ao Município de Descalvado - SP, para encaminhamento dos serviços não disponíveis no Município, assim como, a indicação de maternidade, também, de alta complexidade, para encaminhamento, quando necessário;
- z) Garantir o transporte dos Beneficiários e ou dependentes, para outros centros, sem custos adicionais ao plano, caso não seja disponibilizada a especialidade necessária no Município de Descalvado e nas cidades que fazem divisa com Descalvado - SP, em conformidade com as Resoluções da ANS;
- aa) Em caso de transplantes de córnea e rim, ficam cobertas também as despesas com procedimentos vinculados à cirurgia, que são:

1. despesas assistenciais com doadores vivos;
2. medicamentos utilizados durante a internação;
3. acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio (exceto medicamento de manutenção);
4. despesas com captação, transporte e preservação do órgão;
5. transtornos psiquiátricos, compreendendo o atendimento de emergências que implicam em risco de vida ou de danos físicos para o próprio assistidos ou de terceiros (ameaças, autoagressão, etc) ou ainda risco de ocorrência de danos morais e patrimoniais relevantes, psicoterapia de crise (atendimento intensivo), com duração máxima de 12 semanas, com início após atendimento emergencial e limitado a 12 sessões por ano, ou seja, por cada período de 12 (doze) meses a contar da adesão ao plano, tratamento básico, compreendendo cobertura de serviços de apoio de diagnóstico, tratamentos, consultas e procedimentos ambulatoriais, custeio integral de no mínimo 30 (trinta) dias de internação por ano, em hospital ou enfermagem psiquiátrica, em situações de crise, custeio integral de 15 (quinze)



dias de internação por ano, em hospital geral, a pacientes com intoxicação ou abstinência integral de 15 (quinze) dias de internação por ano, em hospital geral, a pacientes com intoxicação ou abstinência.

10.4. São obrigações referentes **às carências:**

- I. Haverá isenção de carências aos titulares e dependentes inscritos em até 30 (trinta) dias após o início da vigência do contrato de plano de saúde ou da sua vinculação ao CONTRATANTE.
- II. Os servidores e seus dependentes que se vincularem à Prefeitura do Município de Descalvado durante o prazo de vigência do contrato, estará assegurada a sua adesão espontânea ao plano de saúde num prazo de até 30 (trinta) dias da vinculação, sem exigência de carências e de declaração de conhecimento de doença ou lesão preexistente.
- III. Os servidores e seus dependentes que não aderirem ao plano de saúde no prazo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato ou de sua vinculação à Prefeitura do Município de Descalvado ou ainda aqueles que, por seu interesse e conveniência, deixarem o plano de saúde, para nova adesão posterior, deverão se submeter às carências contratuais previstas pela ANS.

10.5. São obrigações relativas **aos tratamentos em curso:**

- I. Será assegurada a continuidade dos tratamentos que estejam em curso anteriormente à vigência do novo contrato.
- II. Nos casos de beneficiários em tratamento prolongado, se estes estiverem utilizando recursos médicos ou hospitalares não cobertos pela nova rede credenciada, poderão ser redirecionados para centros de atendimento especializados cobertos pelo novo plano de saúde.
- III. Beneficiários que estejam internados na data de início da vigência do novo contrato em hospitais não pertencentes à nova rede credenciada, deverão ser transferidos para estabelecimento credenciado, desde que haja estabilidade clínica e autorização do médico assistente para remoção inter-hospitalar, respeitada, sempre que possível, a escolha do beneficiário ou de seus familiares. Caso a transferência seja autorizada pelo médico assistente e o beneficiário ou seu responsável opte pela permanência no hospital não credenciado, a CONTRATANTE e a CONTRATADA não se responsabilizarão pelas despesas daí decorrentes.
- IV. Para beneficiários não internados durante o período de implantação do novo plano de saúde, não será exigida a manutenção do acompanhamento no mesmo hospital ou clínica anterior, caso tais unidades não integrem a nova rede credenciada da CONTRATADA.
- V. Deverá ser garantida a continuidade do acompanhamento pré-natal e do parto para gestantes com idade gestacional igual ou superior a 36 (trinta e seis) semanas na data de início da vigência do contrato, assegurando-se a possibilidade de manutenção do médico assistente anterior, desde que haja aceitação por parte do profissional e negociação com a CONTRATADA, conforme opção da gestante.

10.6. São obrigações relativas **à implantação e atendimento:**

- I. O atendimento será realizado em Descalvado, por meio de consultórios, hospitais, clínicas, laboratórios e demais unidades próprias ou credenciadas/referenciadas da CONTRATADA, sem limite de utilização ou valor, inclusive para internações e atendimentos em Unidades de Terapia Intensiva (UTI).



- II. Deverá ser disponibilizado, principalmente – mas não exclusivamente – em situações de urgência e emergência, clínica e ou unidade hospitalar própria no município de Descalvado, para atendimento das 7h às 22h, em dias úteis, ressaltando ser em unidade própria e/ou unidade credenciada, desde que neste caso não haja identidade de atendimento prestado ao Sistema Único de Saúde – SUS no mesmo local. Este local deverá estar disponibilizado em até 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato para a implementação efetiva deste requisito.
- III. A CONTRATADA deverá garantir atendimento regional por profissionais e/ou estabelecimentos credenciados/referenciados, abrangendo todas as especialidades constantes no rol de procedimentos da ANS, conforme rede atualizada e disponível ao beneficiário.
- IV. A CONTRATADA deverá disponibilizar no seu site e/ou aplicativo, a relação completa da rede de atendimento contendo os nomes, especialidades, endereços, telefones e demais informações pertinentes para consulta e escolha do beneficiário para atendimento.
- V. Quando solicitado pelo beneficiário, a CONTRATADA deverá disponibilizar a carteira física para o beneficiário solicitante e seus dependentes.
- VI. É vedada a cobrança de quaisquer taxas para implantação do plano de saúde contratado.
- VII. A CONTRATADA reserva-se o direito de alterar a rede de prestadores de serviços, obedecido os trâmites legais existentes, principalmente no que se refere à mudança de entidade hospitalar, conforme artigo 17 da Lei Federal nº 9656/1998, mediante comunicação, não podendo desconfigurar o padrão da rede credenciada prevista neste instrumento.
- VIII. É facultada a substituição de entidade hospitalar, desde que por outra equivalente e mediante comunicação com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvados desse prazo mínimo os casos decorrentes de rescisão por fraude ou infração das normas sanitárias em vigor, conforme as normas estabelecidas pela ANS.
- IX. A marcação de consultas, exames e quaisquer outros procedimentos deve ser feita de forma a atender às necessidades dos beneficiários, com acesso direto dos beneficiários à rede credenciada/referenciada, não podendo a contratada criar embaraços ou dificuldades na busca dos prestadores.
- X. Os atendimentos de urgências/emergências são obrigatórios quando ocorridos em outras unidades da federação, preferencialmente em rede credenciada/referenciada.

10.7. São obrigações relativas **à apresentação de relatórios de utilização e sinistralidade:**

10.7.1. A CONTRATADA para prestação da assistência à saúde deverá encaminhar relatórios e extratos sobre a utilização do plano, conforme descrição a seguir:

a) À CONTRATANTE:

a.1) mensalmente: o relatório de utilização, no caso de servidores optantes pela modalidade de coparticipação;

a.2) trimestralmente: o relatório de sinistralidade;

b) Ao beneficiário titular: mediante solicitação, do extrato detalhado de utilização.



10.8. A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo solicitar o envio de relatórios detalhados e ainda outras informações que julgar necessárias ao acompanhamento da execução contratual.

10.9. A prova da sinistralidade não pode ser produzida unilateralmente pela CONTRATADA, devendo observar a jurisprudência do TJSP – Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – Apelação nº 1002759-47.2023.8.26.0281, Relator Salles Rossi.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fornecer à CONTRATADA, quando solicitado e dentro de prazos razoáveis, as informações e os documentos necessários à adequada execução dos serviços;
- b) Não se responsabilizar pelo pagamento de tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer obrigações legais atribuídas à CONTRATADA, nos termos da legislação vigente;
- c) Realizar, por meio da secretaria requisitante, a avaliação dos serviços prestados, como condição para a liberação dos pagamentos devidos;
- d) Manter uma equipe de acompanhamento que exercerá a fiscalização contratual por meio da secretaria requisitante, observando o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021;
- e) Efetuar os pagamentos devidos, dentro dos prazos e condições estabelecidos;
- f) Não responder pelos compromissos assumidos pela CONTRATADA perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, nem pelos danos causados a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade legal da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A FISCALIZAÇÃO será exercida no interesse exclusivo da CONTRATANTE e, não excluindo e nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, sendo que, na sua ocorrência, não deverá implicar em corresponsabilidade da CONTRATANTE.

12.2. A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros. A eventual omissão ou tolerância da fiscalização não eximirá a CONTRATADA do integral cumprimento de suas obrigações.

12.3. São atribuições da fiscalização:

- a) esclarecer as dúvidas formalmente apresentadas pela CONTRATADA;
- b) acompanhar e inspecionar a prestação de serviços, rejeitando aqueles em desacordo com as especificações ou de qualidade insatisfatória;
- c) exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais;
- d) emitir parecer para fins de aceitação dos serviços e liberação das respectivas notas fiscais para pagamento;



e) adotar as medidas necessárias à efetividade da execução contratual, inclusive solicitando providências corretivas à CONTRATADA, quando cabível.

12.4. A gestão do contrato caberá à Diretora da Divisão de Administração, atualmente Sra. Maysa Romanello e a fiscalização e o acompanhamento da execução contratual ficará a cargo da Chefe da Seção de Recursos Humanos, atualmente Sra. Elisângela de Souza Alonso, ou quem vier a substituí-las no exercício das funções.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUSPENSÃO OU PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, suspender ou paralisar total ou parcialmente a execução dos serviços ora contratados, em caráter temporário ou definitivo, mediante comunicação formal à CONTRATADA.

13.2. A CONTRATADA, desde já, concorda com essa possibilidade, fazendo jus ao pagamento apenas pelos serviços efetivamente prestados e aceitos até a data da notificação da suspensão ou paralisação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos, obrigações ou garantias decorrentes deste Contrato, permanecendo, em qualquer hipótese, integralmente responsável pelo fiel cumprimento do ajuste.

14.2. Fica também expressamente proibido à CONTRATADA subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto, continuando sob sua integral e exclusiva responsabilidade a prestação de serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1. O inadimplemento contratual, total ou parcial, por parte da CONTRATADA, ensejará a instauração de processo sancionatório, com a aplicação das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto nº 6.540/2025, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa. As penalidades passíveis de aplicação são:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.2. Na hipótese de penalização serão aplicadas as disposições previstas no Decreto 6540, de 07 de abril de 2025, publicado no Diário Oficial do Município na edição de 08 de abril de 2025.

(https://www.descalvado.sp.gov.br/novoportal/prefeitura/index.php/diario_oficial/ano10ed945.pdf)

15.3. As penalidades serão notificadas e impostas à Contratada através do e-mail fornecido neste instrumento de contrato.



15.3.1. É dever da CONTRATADA fornecer e-mail e comunicar eventual alteração deste endereço eletrônico com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo que a ausência de comunicação de alteração de e-mail faz presumir a manutenção e o acesso daquele anteriormente fornecido no ato de contratação, caracterizando a validade de toda e qualquer notificação realizada através do referido endereço eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O presente Contrato poderá ser extinto de pleno direito, independentemente de interpelação judicial, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante formalização pela CONTRATANTE.

16.2. A inexecução total ou parcial das obrigações contratuais ensejará sua extinção através de rescisão, com as consequências legais, inclusive quanto à aplicação de sanções administrativas, conforme artigos 138 e 139 da referida Lei.

16.3. Se a extinção decorrer de inadimplemento da CONTRATADA, será devido o pagamento apenas pelas notas fiscais regularmente atestadas, relativas aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão, descontando-se eventuais multas, indenizações e outros débitos da CONTRATADA.

16.4. A extinção também poderá ocorrer:

a) Por iniciativa unilateral da Administração, por razões de interesse público devidamente motivadas e fundamentadas;

b) Por acordo entre as partes, mediante formalização escrita, desde que haja conveniência administrativa e ausência de prejuízo ao interesse público.

16.5. A CONTRATADA deverá observar o tema 1.082 do STJ – Superior Tribunal de Justiça na hipótese de extinção contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Os casos omissos no Termo de Referência ou nos documentos do edital ou neste contrato serão interpretados conforme as Condições Gerais do objeto contratado, desde que compatíveis com a legislação vigente, os normativos da ANS e os princípios que regem a Administração Pública.

17.2. A aplicação das Condições Gerais estará subordinada à prevalência do interesse público e aos princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme art. 37 da Constituição Federal e art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

17.3. Eventuais dispositivos das Condições Gerais que contrariem regras editalícias, normas legais, princípios administrativos ou que configurem cláusulas abusivas serão objeto de análise específica pela Administração, nos termos das normas aplicáveis.



17.4. O contrato será considerado encerrado após o cumprimento das obrigações pactuadas e a adoção das providências de encerramento cabíveis, permanecendo exigíveis eventuais obrigações, responsabilidades, créditos ou débitos pendentes, bem como aquelas que, por sua natureza ou previsão legal ou contratual, devam subsistir após o término da vigência.

17.5. Qualquer modificação das cláusulas e condições aqui estabelecidas somente terá validade mediante prévia autorização da CONTRATANTE e celebração de termo aditivo específico, nos termos da Lei nº 14.133/21.

17.6. O presente contrato fundamenta-se nas seguintes normas: Lei Federal nº 9.656/1998, de 03 de junho de 1998, *Lei dos Planos de Saúde*; Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, *Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos*; Lei Municipal nº 3.883, de 23 de dezembro de 2014, com alterações posteriores; Lei Municipal nº 4.976, de 10 de agosto de 2023; Decreto nº 4.578/2017, com alterações posteriores (Decreto 5671/21, Decreto 5695/21, Decreto 5987/22, Decreto 6210/2023 e Decreto 6441/2024); Decretos nº 6.096 e 6.097, de 21 de junho de 2023; Decreto nº 6.477, de 17 de janeiro de 2025; Decretos nº 6.549, 6.550 e 6.551, todos de 02 de maio de 2025; Decreto nº 6.540, de 07 de abril de 2025; Código de Defesa do Consumidor e resoluções do Conselho de Saúde Suplementar; Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei Federal nº 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 As partes elegem o foro da Comarca de Descalvado, Estado de São Paulo, como único e exclusivamente competente, para dirimir todas e quaisquer dúvidas a respeito deste Contrato, assim como as questões dele decorrentes, com renúncia a todos os outros por mais privilegiados e especiais que sejam.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato, juntamente com as testemunhas abaixo relacionadas.

Descalvado, xx de xxx de 2.026

Prefeitura do Município de Descalvado

Luís Guilherme Panone – Prefeito

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.

Nome:

R.G.:

2.

Nome:

R.G.:



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Descalvado - SP

CONTRATADA: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): ____/2026

OBJETO: Contratação de operadora ou seguradora com registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS - especializada na prestação de serviços de planos de saúde, para planos básicos com internação em quarto coletivo, com abrangência regional e atendimento de urgência e emergência a nível nacional, nas modalidades com e sem coparticipação, e opcional de plano superior com internação em apartamento individual com banheiro privativo, para os empregados públicos do Poder Executivo municipal de Descalvado/SP, ativos e inativos, e seus dependentes, pelo período de 12 (doze) meses.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Descalvado – SP, ____ de _____ de _____.



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Luís Guilherme Panone

Cargo: Prefeito

CPF: 298.860.978-09

Assinatura: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Luís Guilherme Panone

Cargo: Prefeito

CPF: 298.860.978-09

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Luís Guilherme Panone

Cargo: Prefeito

CPF: 298.860.978-09

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Luís Guilherme Panone

Cargo: Prefeito

CPF: 298.860.978-09

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Maysa Romanello

Cargo: Diretora da Divisão de Administração

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADORES DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Gustavo de Freitas

Cargo: Secretário de Administração

CPF: 139.514.038-37

Assinatura: _____

Nome: Roberto Bonani de Souza

Cargo: Secretário de Esportes, Lazer e Turismo

CPF: _____

Assinatura: _____



Prefeitura do Município de Descalvado
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Nome: Adriano Edson da Silva Harari
Cargo: Secretário de Agricultura e Zedadoria
CPF:
Assinatura: _____

Nome: Alessandra de Jesus Batista Paganotto
Cargo: Secretária de Educação e Cultura
CPF:
Assinatura: _____

Nome: Thaise Cristina Costa Panone
Cargo: Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social
CPF:
Assinatura: _____

Nome: Michelle Miorim Líbero
Cargo: Secretária de Saúde
CPF:
Assinatura: _____

Nome: Edner Tortella
Cargo: Secretário de Obras e Planejamento Urbano
CPF:
Assinatura: _____

Nome: Valdecir Luis Marcolino
Cargo: Diretor da Divisão de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
CPF:
Assinatura: _____

Nome: Ana Cristina Strozzi
Cargo: Secretária de Finanças
CPF:
Assinatura: _____

Nome: Daniel Bagatini
Cargo: Procurador Geral do Município
CPF:
Assinatura: _____

Nome: Denis Medeiros da Silva
Cargo: Chefe de Gabinete
CPF:
Assinatura: _____



Prefeitura do Município de Descalvado
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Autoridade Competente

Nome: Gustavo de Freitas

Cargo: Secretário de Administração

CPF: 139.514.038-37

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.